

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 177

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 1º de outubro de 2015

MPPE debate planejamento e novos projetos da Gestão Estratégica

8ª RAE foi realizada nessa terça-feira e analisou os indicadores estratégicos de cada Circunscrição

Membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) estiveram reunidos, na tarde dessa terça-feira (29), para discutir o andamento da Gestão Estratégica 2013/2016, durante a realização da 8ª Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE). No encontro, foi apresentado um resumo de dois novos Termos de Abertura de Projetos (TAP); um esboço sobre as dificuldades enfrentadas e as soluções empregadas para a evolução dos Projetos Estratégicos; os indicadores e as partes críticas do Mapa Estratégico, com um comparativo por Circunscrições; além da evolução dos seis Projetos Estratégicos em andamento.

Na reunião foram apresentados e

validados os TAPs dos projetos *Água de Primeira* e *Modelo de Gestão por Competências*. O *Água de Primeira* trata da mobilização dos promotores de Justiça para atuar em prol da melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água, com ênfase na observação da qualidade da água, regularidade na prestação do serviço e coibição de cobranças indevidas. Já o *Modelo de Gestão por Competências* consiste em criar um modelo de gestão de acordo com as diretrizes apontadas pelo conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que, dentre outras medidas, prevê a criação de comissão temporária, capacitação e sensibilização, *benchmarking*, diagnóstico institucio-

nal, elaboração de modelo de gestão por competências e implementação do projeto.

Em seguida, foram apresentadas as dificuldades enfrentadas para o desenvolvimento dos Projetos Es-



tratégicos e as soluções encontradas, discutidas durante a realização das pré-RAEs, que percorreram todo o Estado ao longo do mês de agosto. Depois, foi a vez de apresentar os Indicadores Estratégicos

e as partes críticas do Mapa Estratégico, fazendo um comparativo entre os resultados de 2015 e 2014 para cada Circunscrição.

Ainda com referência ao Mapa Estratégico, os presentes à reunião puderam conferir o desenvolvimento dos serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Comunicação. Na área de TI foi apresentado o índice de cobertura dos processos mapeados, informatização dos processos, a estrutura tecnológica da Instituição e sua modernização, adequação da infraestrutura física e tecnológica e o índice de satisfação do usuário, medido por meio de pesquisa interna realizada a cada seis meses. Já na parte de Comunicação, foi destacado o índice de relaciona-

mento com a população. Devido à crise financeira, o MPPE está intensificando o uso de ferramentas de comunicação de baixo custo, como as redes sociais, e da comunicação interna, realizada por meio do e-mail institucional.

Por fim, foi apresentado o novo modelo de governança da Gestão Estratégica e os coordenadores dos seis Projetos Estratégicos em desenvolvimento (*Admissão Legal*, *Controle à Vista*, *Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde*, *Lixo: quem se lixa?*, *Pacto dos Municípios pela Segurança Pública* e *Plano Institucional de Enfrentamento ao Crack – Pernambuco contra o Crack*) apresentaram os resultados e a evolução das iniciativas do MPPE.

FINANÇAS

Palestra ensina boas práticas a estagiários

Com o objetivo de estimular a mudança de comportamento com base nas boas práticas de finanças pessoais, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) vai promover a primeira palestra *Gestão de Finanças Pessoais para Estagiário*. O evento será realizado no dia **7 de outubro**, às 14 horas, no auditório do Banco Central do Brasil (BCB), na rua da Aurora, 1259, Santo Amaro.

Para ministrar o encontro, foi convidada a servidora do BCB, Marina Feldhues.

As inscrições podem ser realizadas por meio de formulário disponível na Divisão Ministerial de Estágio. Mais informações pelo número 3182-7325.

RECOMENDAÇÃO - ELEIÇÕES 2016

Ipojuca deve aumentar vagas na Câmara de Vereadores

O Ministério Público Eleitoral recomendou aos vereadores de Ipojuca que promovam, no prazo de 60 dias, adequação da Lei Orgânica do Município para aumentar o número de vagas no Legislativo. A recomendação prevê que o número de parlamentares passe dos atuais dez vereadores para 15 ou 17, de acordo com os limites estabelecidos pela Constituição Federal. Caso aprovada, a alteração já valerá para a eleição municipal de 2016.

O promotor de Justiça Eleitoral da 16ª Zona, Rinaldo Jorge da Silva, argumentou que a cidade de Ipojuca conta, segundo dados do

Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com 80 mil habitantes e que tal número pode chegar, de acordo com a projeção para 2015, a 91 mil.

“A manutenção de dez vagas de vereadores, quando a Constituição Federal estabelece a faixa de 17 para municípios entre 80 e 120 mil habitantes, fere os princípios da proporcionalidade e representatividade, expressos no artigo 29 quanto à composição das Câmaras de Vereadores. Tal situação configura verdadeira concentração de poder e reserva de mercado, além de proporcionar

barreira de acessibilidade ao cargo político”, sustentou o promotor de Justiça no texto da recomendação. O membro do Ministério Público também lembrou que o Supremo Tribunal Federal interpretou que a proporcionalidade a que se refere a Constituição Federal é de caráter matemático, não cabendo aos municípios autonomia para decidir sobre o número de vereadores fora dos limites estabelecidos pela Carta Magna.

Por fim, os vereadores de Ipojuca têm o prazo de 15 dias para responder à Promotoria de Justiça se acatam ou não a recomendação.

CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Municípios devem adotar medidas para garantir eleição

Com a aproximação da realização do processo de escolha unificado dos conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa em todo o Estado de Pernambuco, o Ministério Público de Pernambuco está tomando as ações necessárias para garantir que sejam cumpridas as determinações da Lei Estadual nº15.446/2014. Uma dessas medidas foi a expedição de três recomendações para que os municípios de Manari, Inajá e Ibimirim providenciem as adequações normativas e orçamentárias necessárias para a realização da votação, na última semana de outubro.

De acordo com o promotor de Justiça Ademilton Leitão,

que expediu as três recomendações, os prefeitos Gilvan Araújo (Manari), Leonardo Martins (Inajá) e José Adauto da Silva (Ibimirim) têm dez

Manari, Inajá e Ibimirim precisam criar projeto de lei regulamentando processo eleitoral

dias para enviar às Câmaras de Vereadores das respectivas cidades projeto de lei criando norma para regular a realização das eleições para os Con-

selhos de Direitos da Pessoa Idosa. Os chefes do Executivo em cada município têm cinco dias para informar ao MPPE se acatam ou não a recomendação e as medidas que vierem a ser tomadas.

A recomendação também se aplica aos presidentes das Câmaras de Vereadores das três cidades, que devem incluir os projetos de lei apresentados pelos prefeitos na pauta de votação em regime de urgência, mesmo que seja necessário realizar convocação extraordinária para aprovar a lei. Os chefes do Legislativo têm 15 dias para responder se acatam ou não as recomendações do MPPE.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.803/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Bela. GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, do exercício na função de Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher - NAM, atribuído através da Portaria PGJ nº 430/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.804/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício na função de Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher - NAM, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.805/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.215/2014, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.806/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, no mês outubro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.807/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.808/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
I - Designar o Bel. DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO, Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação, passando a exercer cumulativamente o cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93, nos meses de agosto e setembro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.809/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Promotora de Justiça de Joaquim Nabuco, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no mês de outubro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.810/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 2ª Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, no mês de outubro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.811/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS, 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do Processo nº 0002657-73/2014-8.17.0001, em trâmite na 33ª Vara Cível da Capital, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.812/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. ÁUREA ROSANE VIEIRA, 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 463/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.813/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. BETTINA ESTANISLAU GUEDES, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no mês de outubro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.814/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE: Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ

FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no mês de outubro do corrente, face férias do titular Dr. Paulo César do Nascimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.815/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CHARLES HAMILTON SANTOS LIMA, 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no mês de outubro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.816/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

II - Dispensar a supracitada Promotora de Justiça, do exercício pleno no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.441/2013, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.817/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.818/2.015

Dispõe sobre a necessidade da efetiva fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares no dia 04 de outubro de 2015 - data unificada em todo o território nacional.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 9º, XV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de novembro de 1994, considerando a necessidade de orientar as atividades dos membros da instituição com atuação na área da criança e adolescente, no dia 4 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece o princípio da prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco possui 184 municípios e 150 comarcas, a maioria das quais composta por dois ou mais municípios;

CONSIDERANDO a listagem encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - CAOPIJ;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os Promotores de Justiça abaixo elencados para o exercício das atividades relacionadas à fiscalização do processo unificado de escolha dos membros

dos Conselhos Tutelares, no dia 4 de outubro de 2015, nas comarcas/termos indicados, em regime de plantão obrigatório, devendo acompanhar as eleições unificadas, nos municípios abaixo relacionados, disponibilizando os contatos telefônicos e e-mails para eventuais necessidades de pronunciamentos.

Art. 2º Os Promotores de Justiça designados para o exercício de substituição/acumulação por convocação em comarcas diversas da sua titularidade também deverão participar do plantão obrigatório, no dia 4 de outubro de 2015, para a fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares nas comarcas em que estarão exercendo seu mister.

Art. 3º Aos Promotores que atuarem na forma do artigo anterior fica assegurado o direito à folga compensatória em conformidade com o Art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2005.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, bem como as Portarias nº 1749 e 1768 de 2015.

1ª Circunscrição (Salgueiro)	Promotor de Justiça
Arapipina	Dr. Manoel Dias da Purificação Neto
Bodocó	Dr. Almir Oliveira de Amorim Jr
Granito (Bodocó)	Dr. Almir Oliveira de Amorim Jr
Exú	Dr. Diógenes Luciano Nogueira Moreira
Ipubi	Dr. Manoel Dias da Purificação Neto
Moreilândia	Dr. Diógenes Luciano Nogueira Moreira
Ouricuri	Dr. Almir Oliveira de Amorim Jr
Santa Cruz (Ouricuri)	Dr. Almir Oliveira de Amorim Jr
Santa Filomena (Ouricuri)	Dr. Almir Oliveira de Amorim Jr
Parnamirim	Dr. Érico de Oliveira Santos
Salgueiro	Dr. Érico de Oliveira Santos
Serrita	Dr. Carlos Henrique Tavares Almeida
Cedro (Serrita)	Dr. Carlos Henrique Tavares Almeida
Terra Nova	Dra. Danielle Belgo de Freitas
Trindade	Dr. Manoel Dias da Purificação Neto
Verdejante	Dra. Danielle Belgo de Freitas
2ª Circunscrição (Petrolina)	Promotor de Justiça
Afrânio	Dr. Bruno de Brito Veiga
Dormentes (Afrânio)	Dr. Bruno de Brito Veiga
Cabrobó	Dr. Lauriney Reis Lopes
Lagoa Grande	Dr. Carlan Carlo da Silva
Petrolina	Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Santa Mª da Boa Vista	Dr. Djalma Rodrigues Valadares
Orocó	Dra. Rosane Moreira Cavalcanti
3ª Circunscrição (Af. da Ingazeira)	Promotor de Justiça
Afogados da Ingazeira	Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Carnaíba	Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Quixaba (Carnaíba)	Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Itapetim	Dr. Adriano Camargo Vieira
Brejinho (Itapetim)	Dr. Adriano Camargo Vieira
São José do Egito	Dr. Adriano Camargo Vieira
Sertânia	Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas
Tabira	Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Solidão (Tabira)	Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Tuparetama	Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Ingazeira (Tuparetama)	Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
4ªCircunscrição (Arcoverde)	Promotor de Justiça
Alagoinha	Dra. Andréa Magalhães Porto de Oliveira
Arcoverde	Dra. Ericka Garmes Pires Veras
Belo Jardim	Dr. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Buíque	Dra. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Tupanatinga (Buíque)	Dra. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Ibimirim	Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Inajá	Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Manan (Inajá)	Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Pedra	Dra. Tayjane Cabral de Almeida
Pesqueira	Dra. Andréa Magalhães Porto de Oliveira
Poção	Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Sanharó	Dr. Edelson Lins de Souza Jr.
São Bento do Una	Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral
Venturosa	Dr. Edelson Lins de Souza Jr.
5ª Circunscrição (Garanhuns)	Promotor de Justiça
Águas Belas	Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
Angelim	Dr. Jorge Gonçalves Dantas Jr.
Bom Conselho	Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra
Terezinha (Bom Conselho)	Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra
Brejão	Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra
Caetés	Dra. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Calçado	Dr. Stanley Araújo Corrêa
Canhotinho	Dr. Romualdo Siqueira França
Capoeiras	Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral
Correntes	Dr. Marinalva Severina de Almeida
Garanhuns	Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Iati	Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
Itaíba	Dr. Ademilton Carvalho das Virgens Leitão
Jupi	Dra. Sarah Lemos Silva
Jucão (Jupi)	Dra. Sarah Lemos Silva
Jurema	Dr. Francisco Dirceu Barros
Lagoa do Ouro	Dra. Mariana Cândido Silva
Lajedo	Dra. Danielly da Silva Lopes
Palmeirina	Dr. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
Saloá	Dr. Alexandre Augusto Bezerra
Paranatama (Saloá)	Dr. Alexandre Augusto Bezerra
São João	Dr. Ana Cristina Barbosa Taffarel

6ª Circunscrição (Caruaru)	Promotor de Justiça
Agrestina	Dr. Bruno Melquíades Dias Pereira
Altinho	Dr. Geovany de Sá Leite
Bezerros	Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos
Brejo da Madre de Deus	Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Jr
Cachoeirinha	Dr. Ronaldo Roberto Lira e Silva
Camocim de São Félix	Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Caruaru	Dra. Sílvia Amélia de Melo Oliveira
Cupira	Dr. Leôncio Tavares Dias
Ibirajuba	Dr. José Francisco Basílio de Sousa dos Santos
Jataúba	Dr. Henrique Ramos Rodrigues
Panelas	Dr. Ernando Jorge Marzola
Riacho das Almas	Dr. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Sairé	Dr. Diego Albuquerque Tavares
Santa Cruz do Capibaribe	Dr. Fabiano de Melo Pessoa
São Caetano	Dr. José Raimundo Gonçalves de Carvalho
Tacaimbó	Dr. Frederico José Santos de Oliveira
Taquaritinga do Norte	Dr. Iron Miranda dos Anjos
Toritama	Dra. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
7ª Circunscrição (Palmares)	Promotor de Justiça
Água Preta	Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo
Belém de Maria	Dr. Rômulo Siqueira França
Catende	Dr. Rômulo Siqueira França
Joaquim Nabuco	Dra. Manuela de Oliveira Gonçalves
Lagoa dos Gatos	Dr. Marcelo Tebet Halfeld
Maraial	Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Jaqueira (Maraial)	Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Palmares	Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Quipapá	Dr. Marcelo Tebet Halfeld
São Benedito do Sul (Quipapá)	Dr. Marcelo Tebet Halfeld
8ª Circunscrição (Cabo de Santo Agostinho)	Promotor de Justiça
Amaraji	Dra. Liana Menezes Santos
Barreiros	Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Cabo de Sto. Agostinho	Dr. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Côrtes	Dra. Tathiana Barros Gomes
Escada	Dr. Ivo Pereira de Lima
Gameleira	Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Ipojuca	Dr. Rinaldo Jorge da Silva
Primavera	Dr. Elson Ribeiro
Ribeirão	Dra. Emanuele Martins Pereira
Rio Formoso	Dra. Aída Acioli Lins de Arruda
São José da Coroa Grande	Dra. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
Sirinhaém	Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos
Tamandaré	Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno
9ª Circunscrição (Olinda)	Promotor de Justiça
Abreu e Lima	Dra. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Goiana	Dr. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
Igarassu	Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho
Araçoiaba (Igarassu)	Dr. Russeaux Vieira de Araújo
Itamaracá	Dr. João Alves de Araújo
Itapissuma	Dra. Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
Olinda	Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima Dra. Carla Verônica Pereira Fernandes
Paulista	Dra. Mariza Izamar Ciriaco Pontes Dra. Rafaela Melo de Carvalho Vaz
10ª Circunscrição (Nazaré da mata)	Promotor de Justiça
Aliança	Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos
Buenos Aires	Dra. Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Condado	Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Ferreiros	Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima
Camutanga (Ferreiros)	Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima
Itambé	Dr. Fabiano de Araújo Saraiva
Itaquitinga	Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Macaparama	Dra. Janine Brandão Morais
Nazaré da Mata	Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
São Vicente Férrer	Dra. Janine Brandão Morais
Timbaúba	Dr. Alexandre Fernando Saraiva da Costa
Tracunhaém	Dra. Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Vicência	Dr. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
11ª Circunscrição (Limoeiro)	Promotor de Justiça
Bom Jardim	Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo
Machados (Bom Jardim)	Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo
Carpina	Dra. Sylvia Câmara de Andrade
Lagoa do Carro (Carpina)	Dra. Sylvia Câmara de Andrade
Cumarú	Dr. George Diógenes Pessoa
Feira Nova	Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro
João Alfredo	Dr. Mário Lima Costa Gomes de Barros
Salgadinho (João Alfredo)	Dr. Mário Lima Costa Gomes de Barros
Lagoa de Itaenga	Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra
Limoeiro	Dr. Francisco das Chagas Santos Jr
Orobó	Dra. Ana Cláudia Walmsley Paiva
Passira	Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
Paudalho	Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra
Sta. Mª do Cambucá	Dr. Fabiano de Melo Pessoa
Frei Miguelinho (Sta. Ma. do Cambucá)	Dr. Fabiano de Melo Pessoa
Surubim	Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

Casinhas (Surubim)	Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Vertente do Lério (Surubim)	Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Vertentes	Dr. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
12ª Circunscrição (Vitória de Santo Antão)	Promotor de Justiça
Bonito	Dr. Luciano Bezerra da Silva
Barra da Guabiraba (Bonito)	Dr. Luciano Bezerra da Silva
Chã Grande	Dr. Paulo Diego Sales Brito
Glória do Goitá	Dr. Francisco Assis da Silva
Chão de Alegria (Glória do Goitá)	Dr. Francisco Assis da Silva
Gravatá	Dr. Rodrigo Costa Chaves
Moreno	Dr. Leonardo Brito Caribé
Pombos	Dra. Camila Amaral de Melo Teixeira
São Joaquim do Monte	Dra. Isabelle Barreto de Almeida
Vitória de Santo Antão	Dra. Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
13ª Circunscrição (Jaboatão dos Guararapes)	Promotor de Justiça
Camaragibe	Dra. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Jaboatão dos Guararapes	Sub judice
São Lourenço da Mata	Dra. Márcia Cordeiro Guimarães Lima
14ª Circunscrição (Serra Talhada)	Promotor de Justiça
Betânia	Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares
Belém de São Francisco	Dr. Fernando Portela Rodrigues
Itacuruba (Belém de São Francisco)	Dr. Fernando Portela Rodrigues
Custódia	Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas
Flores	Dr. Fernando Della Latta Camargo
Calumbi (Flores)	Dr. Fernando Della Latta Camargo
Floresta	Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira
Carnaubeira da Penha (Floresta)	Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira
Mirandiba	Dra. Danielle Belgo de Freitas
Petrolândia	Dr. Marcellus de Albuquerque Ugiette
Jatobá (Petrolândia)	Dr. Marcellus de Albuquerque Ugiette
São José do Belmonte	Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo
Serra Talhada	Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo
Tacaratu	Dr. Marcellus de Albuquerque Ugiette
Triunfo	Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Santa Cruz da Baixa Verde (Triunfo)	Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.773/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 042/2015;
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
I - Designar a Bela. **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 4º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de outubro de 2015, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.774/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 042/2015;
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
I - Designar a Bela. **ANA MARIA DO AMARAL MARINHO**, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de outubro de 2015, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.775/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 042/2015;
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
I - Designar o Bel. **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**, 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, durante o mês de outubro de 2015, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos nas manifestações do Procurador de Justiça, Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, exarou os seguintes despachos:

Dia: 28/09/2015

Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0006101-8/2015
Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público (SINDSEMPPE).

Assunto: Parcelamento de férias dos servidores ministeriais
Acolho integralmente a manifestação da ATMA-constitucional e, tendo em vista que a Procuradoria-Geral de Justiça já propôs (PL nº 410/2015) a alteração legislativa pleiteada no procedimento em epígrafe no que se refere ao parcelamento de férias dos servidores ministeriais e que tal alteração já foi aprovada pela Assembleia Legislativa, encontrando-se na fase de redação final, determino seja o feito arquivado ante a perda de seu objeto. Publique-se.

Recife, 28 de setembro de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Dia: 30/09/2015

Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0030272-5/2015
Interessado: Carlos Alberto Pereira Vitório, Coordenador do CAOP Criminal.

Assunto: Encaminha ofício nº 23/2015-APOC/PE, que trata da transformação do cargo de Datiloscopista Policial em perito papiloscopista e pedido de reconsideração, ofício nº 24/2015 – APOC/PE.

Tendo em vista que o pleito formulado perdeu seu objeto em virtude da interposição da competente ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (ADI 5182 MC/PE), e considerando que a matéria está afeta unicamente à violação causada à Constituição Federal, acolho a manifestação da ATMA-Constitucional em todos os seus termos e indefiro o pedido de reconsideração formulado pela Associação da Polícia Científica (APOC). Publique-se. Encaminhe-se cópia de todo o procedimento, bem como de seu apenso, ao CAOP Criminal, para que aquela coordenadoria apure os fatos narrados e adote as providências que entender cabíveis (eventuais ações judiciais diversas da ação direta de inconstitucionalidade). Arquive-se o feito no âmbito da ATMA-Constitucional. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento ao CAOP – Criminal.

Recife, 30 de setembro de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Dia: 30/09/2015

Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0034481-2/2015
Interessado: Liliane da Fonseca Lima Rocha, Coordenadora do CAOP/CONSUMIDOR.

Assunto: Minuta de Acordo de Cooperação Técnica entre a SENACON e o Ministério Público de Pernambuco.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e considerando que não existe óbice à formalização do Acordo de Cooperação em análise, a ser celebrado entre o Ministério Público de Pernambuco – MPPE e a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, encaminhe-se o feito à Procuradoria – Geral de Justiça, para as providências que julgar cabíveis. Publique-se.

Recife, 30 de setembro de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Dia: 30/09/2015

Procedimento Administrativo
Auto nº: 2015/2030786
Interessado: Fernanda Henriques da Nóbrega, Promotora de Justiça.

Assunto: inclusão de dependente
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional e determino a inclusão de ANA BEATRIZ DA NÓBREGA REIS, filha da Bela.FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, como sua dependente, para efeitos previdenciários e para efeitos de dedução de imposto de renda, nos exatos termos da legislação vigente e aplicável à matéria, Lei 9.250/95 (e alterações posteriores), arts. 4º, III e 35 e Lei Complementar Estadual nº. 28/2000, em seu art. 27, inciso II. Publique-se. Envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 30 de setembro de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 04 e 21.09.2015, exarou a seguinte Decisão e os seguintes Despachos de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

Decisão nº 98/2015
Notícia de Fato nº 2015/2023379

Despacho nº 183/2015
Notícia de Fato nº 2015/1868946

Despacho nº 213/2015
Notícia de Fato nº 2014/1556207

Despacho nº 251/2015
Notícia de Fato nº 2015/1945603

Despacho nº 280/2015
Notícia de Fato nº 2015/1892779

Despacho nº 281/2015
Notícia de Fato nº 2015/1892750

Despacho nº 282/2015
Notícia de Fato nº 2013/1377635

Despacho nº 285/2015
Notícia de Fato nº 2015/1902597

Despacho nº 287/2015
Notícia de Fato nº 2015/1899658

Despacho nº 288/2015
Notícia de Fato nº 2015/1882677

Despacho nº 289/2015
Notícia de Fato nº 2015/1882534

Despacho nº 291/2015
Notícia de Fato nº 2015/1869072

Recife, 23 de setembro de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

(Republicado por haver saído com incorreções no DOE 24.09.2015)

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 21, 23 e 28.09.2015, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 96/2015
Notícia de Fato nº 2015/1923254
Representante: CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social
Representado: Nicodemus Ferreira de Barros, Prefeito do Município de Feira Nova, 2013/2016.
Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei 201/67).
DECISÃO: Diligências

Decisão nº 95/2015
Notícia de Fato Nº 2015/1945290
Representante: CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social
Representado: Luiz Severino da Silva, Prefeito do Municipal de Frei Miguelinho- exercício financeiro 2012
Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei 201/67)
DECISÃO: Remessa a Órgão Interno (Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá)

Decisão nº 94/2015
Notícia de Fato Nº 2015/19233368
Representante: CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social
Representado: Maria Aparecida Vicente Oliveira Caldas, Prefeita do Municipal de Solidão - exercício financeiro 2012
Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei 201/67).
DECISÃO: Diligências

Decisão nº 93/2015
Notícia de Fato Nº 2015/1970938
Representante: CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social
Representado:Manoel Tomé Cavalcanti Neto, Prefeito do Municipal de Tupanatinga- exercício financeiro 2012
Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei 201/67)
DECISÃO: Diligências

Decisão nº. 99/2015
Notícia de Fato nº. 2014/1779254
Representante: Juízo da Vara Única da Comarca de Aliança
Representado: Cláudio Fernando Guedes Bezerra – Prefeito do Município de Aliança
Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei 201/67)
DECISÃO: Diligências

Decisão nº 100/2015
Notícia de Fato nº 2014/1687168
Representante: 4ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata
Representado: Ettore Labanca, ex-Prefeito do Município de São Lourenço da Mata
Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei 201/67)
DECISÃO: Remessa a Órgão Interno (Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata)
Decisão nº 101/2015

Documento nº 2483711

Representado: Ettore Labanca, Ex-Prefeito do Município de São Lourenço da Mata.

Assunto: TCO - Perda de Prerrogativa

DECISÃO: Remessa a Órgão Interno (Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata)

Recife, 29 de setembro de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 28 e 30.09.2015, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 67/2015

Processo NPU n. 0006722-25.2012.8.17.0990

Comarca: Ipojuca.

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Vítima: Nageu da Conceição de Souza

Art. 28 do CPP – Promoção de arquivamento

Arquimedes: 2015/2042035

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Decisão n. 68/2015

Processo NPU n. 0015371-20.2013.8.17.0480

Comarca: Caruaru/PE

Investigado: Klayton Sobral Ribeiro

Investigado: Givanildo Ribeiro da Silva

Vítima: Priscila Maria dos Santos

Subprocurador Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2015/1997483

DECISÃO: DECISÃO ART. 28 CPP - DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Recife, 29 de setembro de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 30.09.2015, exarou a seguinte Decisão:

Decisão n. 68/2015

Processo NPU n. 0015371-20.2013.8.17.0480

Comarca: Caruaru/PE

Investigado: Klayton Sobral Ribeiro

Investigado: Givanildo Ribeiro da Silva

Vítima: Priscila Maria dos Santos

Subprocurador Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2015/1997483

DECISÃO: DECISÃO ART. 28 CPP - DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Recife, 30 de setembro de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 16 de setembro de 2015

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Conselheiros Presentes: Drs. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Renato da Silva Filho, Janeide Oliveira de Lima, Adriana Gonçalves Fontes (substituindo o Conselheiro Dr. José Lopes de Oliveira Filho), Lúcia de Assis, Maria Helena da Fonte Carvalho e Sílvio José Menezes Tavares.

Representante da AMPPE: Dr. Salomão Abdo.

Secretário: Dr. Petrócio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. José Lopes de Oliveira Filho que se encontra de férias e do Conselheiro Dr. Paulo Lapenda que se encontra em Correição na Comarca de Água Preta. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicação:** O COLEGIADO DECIDIU, À UNANIMIDADE, ENCAMINHAR PARA O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO A REPRESENTAÇÃO REFERENTE AOS ATOS OCORRIDOS NA ÚLTIMA SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EM 14/9/2015. A Conselheira Drª. Janeide Oliveira trouxe o(s) processo(s): 0032905-11/2015, Requerimento Licença Especial para Freqüência em Curso Fora do País, Dr. Nivaldo Rodrigues Machado Filho, 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, relatando e **VOTANDO PELA AUTORIZAÇÃO PELO PRAZO DE 7 (SETE) MESES, CONFORME PRECEDENTES DESTES COLEGIADOS, REGISTRANDO A NECESSIDADE DE MENSALMENTE ENCAMINHAR À CORREGEDORIA GERAL O COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL, AO CSMP, TRIMESTRALMENTE**

E AO TÉRMINO DO AFASTAMENTO, RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E FINALIDADES DO AFASTAMENTO. O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, reforçou a importância da concessão e pediu que os demais conselheiros acompanhem, em parte, o voto da relatora, pugnando pela concessão integral da licença durante o período do curso. Colocado em votação, **FOI APROVADO, POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, enquanto o Conselheiro Dr. Sílvio Tavares entendia pela concessão pelo período integral.** II - **Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 32ª Sessão Ordinária/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, por unanimidade. III – **Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho os itens: III.I - **Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:** **1) SIIG nº 0032506-7/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PA 090/2015. **2) SIIG nº 0032499-0/2015.** Interessada: 1ª PJ de Salgueiro. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 005/2015. **3) SIIG nº 0032358-3/2015.** Interessada: 1ª PJ de Belo Jardim. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 009/2015. **4) SIIG nº 0032455-1/2015.** Interessada: 1ª PJ de Belo Jardim. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 010/2015. **5) SIIG nº 0032244-6/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PA 091/2015. **6) SIIG nº 0032144-5/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração dos seguintes procedimentos: PA 83/2015 (doc. 5749665). PA 84/2015 (doc. 5744185). PA 89/2015 (doc. 5744611). **7) SIIG nº 0032055-6/2015.** Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC com base nos fatos descritos nos Autos nº 2012/882372. **8) SIIG nº 0032067-0/2015.** Interessada: 1ª PJ de Bezerros. Encaminha cópia das Portarias de Instauração dos Inquéritos Cíveis nº 010/2015 (doc. 5722682) e 011/2015 (doc. 5723063). **9) SIIG nº 0031101-6/2015.** Interessada: PJ de Sanharó. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 002-2015. **10) SIIG nº 0031023-0/2015.** Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 075/15-26ª PJDC. **11) SIIG nº 0031445-8/2015.** Interessada: 2ª PJ de Ribeirão. Encaminha cópia das Portarias nº 003, 004, 005, 006 e 007/2015 – 2ª PJRib que instauram os respectivos inquéritos civis nesta 2ª Promotoria. **12) SIIG nº 0031532-5/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de Ipojuca. Encaminha cópia da Portaria 05/05 de Instauração de IC s/nº. **13) Arquimedes Doc. 5773162.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 028/2015. **14) SIIG nº 0031962-3/2015.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 029/2015. **15) SIIG nº 0031965-6/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Olinda – Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Encaminha cópia da Portaria de Instauração dos IC's 020/2015 e 021/2015. **16) SIIG nº 0031966-7/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda – Infância e Juventude. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PA 086/2015. **17) SIIG nº 0031955-5/2015.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Encaminha cópia da Portaria de Instauração de PP nº 028/2015. **18) SIIG nº 0031944-3/2015.** Interessada: PJ de Tracunhaém. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 008/2015. **19) SIIG nº 0031646-2/2015.** Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 026/2015. **20) SIIG nº 0031645-1/2015.** Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 025/2015. **21) SIIG nº 0031644-0/2015.** Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC 024/2015. **22) SIIG nº 0031643-8/2015.** Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração de IC nº 023/2015. **23) SIIG nº 0031642-7/2015.** Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 022/2015. **24) SIIG nº 0031641-6/2015.** Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 021/2015. **25) SIIG nº 0031640-5/2015.** Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 020/2015. **26) SIIG nº 0031639-4/2015.** Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 019/2015. **27) SIIG nº 0031638-3/2015.** Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração de IC nº 017/2015. **29) SIIG nº 0031635-0/2015.** Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 016/2015. **30) SIIG nº 0031632-6/2015.** Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 015/2015. **31) SIIG nº 0031619-2/2015.** Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC 014/2015. **32) SIIG nº 0031618-1/2015.** Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração de IC nº 013/2015. **33) SIIG nº 0031616-8/2015.** Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 012/2015. **34) SIIG nº 0031607-8/2015.** Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 011/2015. **35) SIIG nº 0031606-7/2015.** Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 010/2015. **36) SIIG nº 0031603-4/2015.** Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC 009/2015. **37) SIIG nº 0031654-1/2015.** Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração de IC nº 031/2015. **38) SIIG nº 0031651-7/2015.** Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 029/2015. **39) SIIG nº 0031650-6/2015.** Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 030/2015. **40) SIIG nº 0031649-5/2015.** Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 028/2015. **41) SIIG nº 0031647-3/2015.** Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 027/2015. **42) SIIG nº 0031696-7/2015.** Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 15013-0/7. **43) SIIG nº 0031686-6/2015.** Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 15011-0/7. **44) SIIG nº 0031937-5/2015.** Interessada: PJ de Tracunhaém. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 006/2015. III. II - **Conversão de PP's em IC's:** **1) SIIG nº 0024321-3/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 110/2014-34 PJS em IC nº 036/2015-34 PJS. **2) SIIG nº 0024315-6/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 108/2014-34 PJS em IC nº 037/2015-34 PJS. **3) SIIG nº 0024298-7/2015.**

Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF 040/2015, no PP 008/2015. **4) SIIG nº 0024297-6/2015.** Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF 015/2012 no PA 035/2015. **5) SIIG nº 0024088-4/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 13/2014 em IC nº 03/2015. **6) SIIG nº 0024017-5/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PIP nº 001/2011 em IC s/nº. **7) SIIG nº 0024012-0/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PIP nº 002/2011 em IC s/nº. **8) SIIG nº 0023933-2/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 16/2014 em IC nº 04/2015. **9) SIIG nº 0023942-2/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 2014/1714593 em IC nº 13/2015. **10) SIIG nº 0023959-1/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 2014/1530349 em IC nº 12/2015 – Arquimedes nº 2014/1530349. **11) SIIG nº 0022802-5/2015.** Interessada: 19ª PJ de Defesa do Consumidor da Capital. Encaminha cópia das seguintes Portarias de Conversão: Conversão do PP 047/09-19 em IC nº 047/09-19. Conversão do PP 019/02-19 em IC nº 019/02-19. Conversão do PP 011/14-19 em IC nº 011/14-19. Conversão do PP 010/14-19 em IC nº 010/14-19. Conversão do PP 009/14-19 em IC nº 009/14-19. Conversão do PP 008/14-19 em IC nº 008/14-19. Conversão do PP 007/14-19 em IC nº 007/14-19. Conversão do PP 006/14-19 em IC nº 006/14-19. Conversão do PP 005/14-19 em IC nº 005/14-19. Conversão do PP 003/14-19 em IC nº 003/14-19. Conversão do PP 002/14-19 em IC nº 002/14-19. Conversão do PP 001/14-19 em IC nº 001/14-19. **12) Arquimedes Doc. 5485545.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 061/2014 em IC nº 022/2015. **14) SIIG nº 0022695-6/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 091/2014-34ª PJS em IC nº 035/2015 -34ª PJS. **15) Arquimedes Doc. 5536528.** Interessada: 22ª PJDC DA Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 081/2014-22ª PJDC em IC nº 081/2014-22ª PJDC. **16) SIIG nº 0023535-0/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PIP nº 002/2011 em IC s/nº. **17) SIIG nº 0023534-8/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PIP nº 001/2011 em IC s/nº. **18) Arquimedes Doc. 5551134.** Interessada: 22ª PJDC DA Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 090/2014-22ª PJDC em IC nº 090/2014-22ª PJDC. **19) SIIG nº 0024419-2/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF nº 5076015-34ª PJS em IC nº 030/2015-34ª PJS. **20) SIIG nº 0024327-0/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 02/2015 em IC nº 05/2015. **21) SIIG nº 0023961-3/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 2014/1714734 em IC nº 14/2015. **22) SIIG nº 0023975-8/2015.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 104/2014-11ª PJS em IC nº 063/2015-11ª PJS. **23) SIIG nº 0023958-0/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 014/2015 em IC 014/2015. **24) SIIG nº 0023618-2/2015.** Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 028/14 em IC nº 028/14. **25) SIIG nº 0023590-1/2015.** Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia das seguintes Portarias de Conversão: Conversão do PP 14205-30 em IC 14205-30 – Idosa Maria Cleonice do Nascimento. Conversão do PP 14204-30 em IC 14204-30 – Idoso José Viana da Silva. Conversão do PP 14209-30 em IC 14209-30 – Idosa Gercina Porcina dos Santos. Conversão do PP 14208-30 em IC 14208-30 – Idosa Terclília Bezerra de Araújo. Conversão do PP 14211-30 em IC 14211-30 – Idosa Josefa Batista de Lima. **26) SIIG nº 0021313-1/2015.** Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Encaminha cópia das seguintes Portarias de Conversão: Conversão do PP Auto 2014/1636665 / Doc. 4320244 em IC nº 04/2015. Conversão do PP Auto 2014/1520188 / Doc. 3911625 em IC nº 05/2015. Conversão do PP Auto 2014/1658405 / Doc. 4397968 em IC nº 01/2015. Conversão do PP Auto 2014/1580565 / Doc. 4125824 em IC nº 03/2015. Conversão do PP Auto 2014/1636757 / Doc. 4320451 em IC nº 02/2015. **27) SIIG nº 0025363-1/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PIP nº 010/2011 em IC s/nº. **28) SIIG nº 0025405-7/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PIP nº 016/2011 em IC s/nº. **30) SIIG nº 0025447-4/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PIP nº 025/2011 em IC s/nº. **32) Arquimedes Auto 2014/1421128.** Interessada: 4ª PJ Cível de Camaragibe. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 24/2014-4ª PJC em IC nº 12/2015. **33) Arquimedes Auto 2014/1509605.** Interessada: 4ª PJ Cível de Camaragibe. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 26/2014-4ª PJC em IC nº 14/2015. **34) Arquimedes Auto 2013/10011897.** Interessada: 4ª PJ Cível de Camaragibe. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 25/2014-4ª PJC em IC nº 13/2015. **35) Arquimedes Auto 2014/1421128.** Interessada: 4ª PJ Cível de Camaragibe. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 24/2014-4ª PJC em IC nº 12/2015. **36) SIIG nº 0026985-3/2015.** Interessada: 4ª PJ Cível de Camaragibe. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 27/2014-4ª PJC em IC nº 15/2015-4ª PJC. **37) SIIG nº 0027069-6/2015.** Interessada: 4ª PJ Cível de Camaragibe. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 32/2014-4ª PJC em IC nº 16/2015-4ª PJC. **39) SIIG nº 0027075-3/2015.** Interessada: 4ª PJ

Cível de Camaragibe. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 33/2014-4ª PJC em IC nº 17/2015-4ª PJC. **40) Arquimedes Doc. 5632115.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 050/2014-28ª PJDC no IC nº 50/2014-28ª. III.II – **Prorrogação de Prazos:** **1) SIIG nº 0020929-4/2015.** Interessada: PJ de Venturosa. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 012/2010, por mais 1 (um) ano. **2) SIIG nº 0020923-7/2015.** Interessada: 17ª PJ de Defesa do Consumidor da Capital. Prorrogação do IC nº 003/02-17 ANEXO III. **3) SIIG nº 0020924-8/2015.** Interessada: 17ª PJ de Defesa do Consumidor da Capital. Prorrogação do IC nº 045/11-14. **4) SIIG nº 0020925-0/2015.** Interessada: PJ de Venturosa. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 004/2004, por mais 1 (um) ano. **5) SIIG nº 0020926-1/2015.** Interessada: PJ de Venturosa. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 008/2013, por mais 1 (um) ano. **6) SIIG nº 0020982-3/2015.** Interessada: 17ª PJ de Defesa do Consumidor da Capital. Prorrogação do IC nº 003/02-17 ANEXO V. **7) SIIG nº 0020987-8/2015.** Interessada: 17ª PJ de Defesa do Consumidor da Capital. Prorrogação do IC nº 003/02-17 ANEXO I. **8) SIIG nº 0020938-4/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 041/2012-6ª PJDC, por mais 1 (um) ano. **9) SIIG nº 0020937-3/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 032/2012-6ª PJDC, por mais 1 (um) ano. **10) SIIG nº 0020909-2/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação de prazo de investigação do IC nº 070/2010. **11) SIIG nº 0020908-1/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação de prazo de investigação do IC nº 134/2012. **12) SIIG nº 0020907-0/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação de prazo de investigação do IC nº 061/2010. **13) SIIG nº 0020905-7/2015.** Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Prorrogação de prazo do IC nº 053/12-26ª PJDC, por mais 1 (um)ano. **14) SIIG nº 0020904-6/2015.** Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Prorrogação de prazo do IC nº 037/12-26ª PJDC, por mais 1 (um)ano. **15) SIIG nº 0020863-1/2015.** Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Prorrogação de prazo do IC 12093-30 – Vários Idosos, por mias 1 (um) ano. **16) SIIG nº 0020856-3/2015.** Interessada: 1ª PJ de Gravatá. Prorrogação de prazo do IC nº 016/2013 (Auto 2012/807730). **17) SIIG nº 0020848-4/2015.** Interessada: 6ª PJDC do Paulista. Prorrogação de prazo do IC nº 001/2014 – Arquimedes nº 2013/1259517. **18) SIIG nº 0020838-3/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Prorrogação de prazo dos IC's abaixo relacionados: IC nº 007/2014, por mais 1(um) ano. IC nº 009/2014, por mais 1(um) ano. IC nº 011/2014, por mais 1(um) ano. **19) SIIG nº 0021774-3/2015.** Interessada: PJ de Rio Formoso. Prorrogação de prazo do IC nº 006/2010 (Arquimedes Autos nº 2013/1403157 / Doc. 3505093). **20) SIIG nº 0021763-1/2015.** Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Prorrogação de prazo do IC nº 245/07-14ª PJDC, por mais 1 (um) ano. **21) SIIG nº 0021760-7/2015.** Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Prorrogação de prazo do IC nº 482/07-14ª PJDC, por mais 1 (um) ano. **22) SIIG nº 0021779-8/2015.** Interessada: PJ de Rio Formoso. Prorrogação de prazo do IC nº 009/2010 (Arquimedes Auto nº 2012/601138 / Doc. 1179434). **23) SIIG nº 0022003-7/2015.** Interessada: 2ª PJ de Carpina. Prorrogação de prazo do IC nº 10/2005. **24) SIIG nº 0022001-5/2015.** Interessada: 17ª PJ de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 002/04-17. **25) SIIG nº 0021412-1/2015.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Prorrogação do prazo de conclusão IC nº 014/2013. **26) SIIG nº 0021416-5/2015.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 015/2012. **27) SIIG nº 0021472-7/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 049/2011. **28) SIIG nº 0021473-8/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 133/2012. **29) SIIG nº 0021471-6/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 127/2012. **30) SIIG nº 0021468-3/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 008/2012. **31) SIIG nº 0021465-0/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 049/2010. **32) SIIG nº 0021464-8/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 128/2010. **33) SIIG nº 0021461-5/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 045/2010. **34) SIIG nº 0021115-12015.** Interessada: PJ de Venturosa. Prorrogação do prazo de conclusão IC nº 007/2013, por mais 1(um) ano. **35) SIIG nº 0021118-4/2015.** Interessada: PJ de Venturosa. Prorrogação do prazo de conclusão IC nº 005/2013, por mais 1(

básicas pela Secretaria Municipal de Educação de Pesqueira. **2) SIIG nº 0030629-2/2015.** Interessada: 16ª PJ Cível da Capital. Comunica que, por motivo de foro íntimo, averbou suspeição em funcionar nos autos do Processo de Interdição e Curatela nº 0074309.58.2011.8.17.0001, no qual figura como autora Suzana Maria da Gama Serpa, que tramita na 11ª Vara de Família da Capital. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LO E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; e D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDA PELAS RESOLUÇÕES DESTE CONSELHO. **IV - Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe o(s) processo(s): 2012/740135, 2012/740135, 2012/740135, 2013/1368853, 2013/1392251, 2014/1624572, 2014/1652936, 2015/1916716, 2015/1933317 e 2015/1933575, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Maria Helena da Fonte trouxe o(s) processo(s): 2013/1216626, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-CSMP 001/2012. 2012/665958, 2012/938016, 2013/1097724, 2014/1487668, 2014/1593776, 2011/19469, 2011/27291, 2012/625058, 2012/778593, 2012/912439, 2014/1440269, 2014/1490936, 2014/1708938, 2015/1800096, 2013/1260514 e 2014/1773023, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS NO 2013/1216626 e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2012/782888 e 2014/1662779, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-CSMP 001/2012. 2012/659126, 2012/731592, 2013/1532794, 2013/1377101, 2011/86402, 2012/768905, 2012/633001, 2014/1602803, 2014/1485511, 2013/1042044, 2012/857509, 2013/1061630, 2012/649197, 2013/1109677, 2013/1314359, 2013/1311292, 2012/836359, 2012/677493, 2014/1509604, 2014/1425206, 2014/1574267, 2014/1521277, 2012/795250, 2014/1547293 e 2013/1383523, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS NO 2012/782888 e 2014/1662779 e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Janeide Oliveira trouxe o(s) processo(s): SIIG 0010046-6/2014, SIIG 0010060-7/2014, SIIG 0010044-0/2014, SIIG 0011121-6/2014, SIIG 0010048-4/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 439 /2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-SGMP Nº 435/2015 publicada no DOE de 29.09.2015, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.10.15	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Moreno	Ana Virgínia Brainer Lima Danilo Roberto Paulino S. Santos	Robson Fernando da Silva Cláudio Luiz A F Faccioli

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.10.15	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Ana Virgínia Brainer Lima Danilo Roberto Paulino S. Santos	Robson Fernando da Silva Cláudio Luiz A F Faccioli

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 440/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto no artigo 32-A da Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 07 de abril de 2010,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 40/2015, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, datada de 16/09/2015 e protocolada sob nº 35466-6/2015,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional de Assessoramento Técnico, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal no período de 01/10/2015 a 31/12/2015:

Matrícula	Nome	Cargo	Área
188.652-5	Luiz Jordão Cabral Neto	Técnico Ministerial	Administrativa
188.846-3	Celina Angélica de Almeida Cruz	Analista Ministerial	Processual
188.815-3	Melina França Cabral	Analista Ministerial	Ciências Contábeis

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 441 /2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do Ofício nº 0132/2015, do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, protocolado sob nº 36096-6/2015; **Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **ALEXSANDRA VAZ DE ARAÚJO SILVA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.709-2, no Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 443/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-SGMP Nº 435/2015 publicada no DOE de 29.09.2015, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.10.15	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Moreno	Ana Virgínia Brainer Lima Danilo Roberto Paulino S. Santos	Robson Fernando da Silva Cláudio Luiz A F Faccioli

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.10.15	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Ana Virgínia Brainer Lima Danilo Roberto Paulino S. Santos	Robson Fernando da Silva Cláudio Luiz A F Faccioli

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 25 e 28/09/2015

Expediente: CI 031/2015
Processo: 0036239-5/2015
Requerente: Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAT1, Para as providências necessárias.

Expediente: CI 100/2015
Processo: 0035952-6/2015
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, considerando a Portaria nº 661/2015, encaminhando para análise e consideração.

Expediente: CI 139/2015
Processo: 0035091-0/2015
Requerente: Ana Carla Paz Ponciano

Assunto: Solicitação
Despacho: À Divisão Ministerial de Estágio, Autorizo, Segue para as providências necessárias

Expediente: CI.049/2015
Processo: 0018041-5/2015
Requerente: Denise Daniela G.Ferreira de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DMDRH, Segue para conhecimento do despacho acima.

Expediente: CI 190/2015
Processo: 0033103-1/2015
Requerente: Hallan Marques Cavalcanti
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP, para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI. 249 /2015
Processo: 0023885-8/2015
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências

Expediente: CI 099/2015
Processo: 0036093-3/2015
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias

Expediente: OF.0132/2015
Processo: 0036096-6/2015
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para complementar informações.

Expediente: Req./2015
Processo: 0034534-1/2015
Requerente: Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Dê-se conhecimento à requerimento do pronunciamento da AJM, em seguida archive-se.

Expediente: CI. 026/2015
Processo: 0035427-3/2015
Requerente: Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
Assunto: Solicitação

Despacho: À ATMA, Informo que em relação aos cargos de Promotores de 1ª Entrância deverão crescer de 49 para 59, os cargos acupados e de 83 para 73, os cargos vagos. Considerando que 10 Promotores tomarão posse no dia 02 de outubro de 2015.

Expediente: CI 123/2015
Processo: 0035060-5/2015
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências

Expediente: CI. 101/2015
Processo: 0033321-3/2015
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DMDRH Considerando o despacho da Coordenadora da AMPEO, Sueli Maria do Nascimento. Indefiro o pedido por falta de disponibilidade orçamentária.

Expediente: Req./2015
Processo: 0036076-4/201
Requerente: Daniela Donato
Assunto: Autorização
Despacho: À CMGP, Defiro o pedido do servidor para anotação em Banco de Horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002.

Expediente: Req./2015
Processo: 0036069-6/2015
Requerente: Cleibson Dávila da Silva
Assunto: Autorização
Despacho: Defiro o pedido do servidor para anotação em Banco de Horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002.

Expediente: Req./2015
Processo: 0035935-7/2015
Requerente: Airton Paz Ramos
Assunto: Autorização
Despacho: Defiro o pedido do servidor para anotação em Banco de Horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002.

Expediente: Req./2015
Processo: 0036066-3/2015
Requerente: Carlos Henrique Fernandes Cabral
Assunto: Autorização
Despacho: Defiro o pedido do servidor para anotação em Banco de Horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002.

Expediente: CI. 058/2015
Processo: 0021429-0/2015
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para conhecimento dos despachos, e implantação do módulo SAD RH. Cumpra-se.

Expediente: CI.127/2015
Processo: 0033111-0/2015
Requerente: Glaucio Perdigão Souza Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para minutar aviso a ser publicado no DOE, após comunique-se através de circular aos setores de lotação dos interessados a fim de justificar tais pendências.

Expediente: CI.061/2013
Processo: 0051291-0/2010
Requerente: Josyane Silva Bezerra M. Siqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para pronunciamento acerca do item "B" do pronunciamento da AJM.

Expediente: OF 079/2015/2015
Processo: 0029389-4/2015
Requerente: Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: CI 059/2015
Processo: 0035222-5/2015
Requerente: José Joaquim da Silva Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo, Segue para elaboração do Termo de Doação.

Expediente: OF.032/2015
Processo: 0035761-4/2015
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Para pronunciamento

Expediente: OF.1429/2015
Processo: 0035363-2/2015
Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para atendimento conforme solicitação do Promotor.

Expediente: OF.231/2015
Processo: 0012267-0/2015
Requerente: Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 058/2015
Processo: 0024081-6/2015
Requerente: Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para anotação em planilha específica para posterior atendimento ao pleito.

Expediente: Req./2015
Processo: 0036626-5/2015
Requerente: Maria das Graças Farias da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAG, Segue para as providências necessárias.

Recife, 28 de setembro de 2015

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 30/09/2015

Expediente: CI 073/2015
Processo: 0036582-6/2015
Requerente: Hamilton de Oliveira e Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: OF 085/2015
Processo: 0036075-3/2015/2015
Requerente: Dra. Camila Amaral de Melo Teixeira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária

Expediente: CI 079/2015
Processo: 0036487-1/2015
Requerente: Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Email/2015
Processo: 0036587-2/2015
Requerente: Ronilson Araújo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Email/2015
Processo: 0036590-5/2015
Requerente: Ronilson Araújo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI 138/2015
Processo: 0036589-4/2015
Requerente: Gláucio Perdigão de Souza Leão
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências

Expediente: CI 137/2015
Processo: 0036588-3/2015
Requerente: Gláucio Perdigão Souza Leão
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências

Expediente: Req.2015
Processo: 0036140-5/2015
Requerente: Eugênia dos Santos Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido do servidor para anotação em Banco de Horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002

Expediente: Req/2015
Processo: 0036143-8/2015
Requerente: Gabriela de Andrade Gueiros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido do servidor para anotação em Banco de Horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002

Expediente: Req.2015
Processo: 0036297-0/2015
Requerente: Mariana Santos Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido do servidor para anotação em Banco de Horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002

Expediente: Req.2015
Processo: 0034352-8/2015
Requerente: Mônica Maria Pereira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido do servidor para anotação em Banco de Horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002

Expediente: Req.2015
Processo: 0036302-5/2015
Requerente: Maria Alcione Silva de Holanda
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido do servidor para anotação em Banco de Horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002

Expediente: CI 040/2015
Processo: 0035466-6/2015
Requerente: Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências

Expediente: CI 046/2015
Processo: 0036474-6/2015
Requerente: Múcio Márcio Miranda Marinho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 045/2015
Processo: 0036470-2/2015
Requerente: Josenilson Barboza da Costa
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias

Expediente: Of. 155/15
Processo: 0036693-0/15
Requerente: Dra. Sylvia Câmara de Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Of. 059/15
Processo: s/n/2015
Requerente: Dr. João Alves de Araújo

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of. 387/15
Processo: 0036695-2/15
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Of. 394/15
Processo: 0036694-1/15
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Of. 037/15
Processo: 0036523-1/2015/2015
Requerente: Dra. Ericka G Pires Veras
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Of. 502/15
Processo: 0035918-8/2015
Requerente: Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Of.066/15
Processo: 0036784-1/2015
Requerente: Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Assunto: Solicitação
Despacho:

Expediente: Req.2015
Processo: 0036597-3/2015
Requerente: Múcio Tavares dos Santos Filho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido do servidor para anotação em Banco de Horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002

Recife, 30 de setembro de 2015

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 30/09/15

Expediente: CI 185/2015
Processo nº0036592-7 /2015
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: 182/2015
Processo nº 0036515-2/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 038/2015
Processo nº 0036184-4/2015
Requerente: DIMDA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAT. Segue para as providências necessárias.

Expediente: ofício 061/2015
Processo nº 0036185-5/2015
Requerente: PJ Jaboaão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD Autorizo: Segue para as providências necessárias.

Expediente: ofício 083/2015
Processo nº 0036521-8/2015
Requerente: 43 PJ Criminal da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para análise e demais providências.

Expediente: 0925 /2015
Processo nº 0036804-3/2015
Requerente: PJ Caruaru
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para providências cabíveis .

Expediente: E-mail/2015
Processo nº 0037120-4 /2015
Requerente: Glaucio perdigão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD para pronunciamento

Expediente: 148/2015
Processo nº 0036460-1/2015
Requerente: Dep. Min. Apoio Administrativo.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: 125/2015
Processo nº 0037121-5/2015
Requerente: PJ JABOATÃO DOS GUARARAPES
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD /DEMTTR para pronunciamento e medidas cabíveis.

Expediente: 273/2015
Processo nº 0036692-8/2015
Requerente: Dra. Marinalva Severina de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, para pronunciamento.

Expediente: CI 002/2015
Processo nº 0036696-3/2015
Requerente: Dra. Lucila Varejão Dias Martins
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências.

Expediente: CI 026/2015
Processo nº 0036691-7/2015
Requerente: Dr. Gustavo Lins Tourinho Costa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD Para pronunciamento.

Expediente: CI 199/2015
Processo nº 0035712-0/2015
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 186/2015
Processo nº 0036493-7/2015
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimento
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 133/2015
Processo nº 0034923-3/2015
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para informar o impacto financeiro da prorrogação, após, enviar a AMPEO para informar dotação.

Expediente: CI 218/2015
Processo nº 0036151-7/2015
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: Of. 074/2015
Processo nº 0032544-0/2015
Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP/DEMAPE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 30 de setembro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

AVISO

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural do MPPE - CAOP Meio Ambiente, por seu Coordenador, no uso de suas atribuições, **AVISA** aos Membros do Ministério Público que, no âmbito deste CAOP, estão sendo constituídos grupos de estudo por temática ambiental específica, sob a forma de **Grupos Focais** (GF's Temáticos), com a finalidade de produzir um **"MANUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO AMBIENTAL"** para auxiliar a atuação funcional de Promotores e Procuradores de Justiça na defesa do meio ambiente.

A par da produção do referido manual de atuação, as atividades dos referidos Grupos Focais serão orientadas por objetivos reflexos, a saber: **a)** dinamizar a abordagem multidisciplinar das questões ambientais; **b)** motivar os Membros do Ministério Público para o incremento da sua atuação judicial e extrajudicial; **c)** auxiliar no desenvolvimento de ações proativas e integradas na área ambiental, em alinhamento com o Planejamento Estratégico; **d)** maximizar o aproveitamento institucional da expertise individual dos Membros do Ministério Público; **e)** compilar precedentes jurisprudenciais por tema ambiental, de modo a sistematizar consulta temática indexada; **f)** colaborar na elaboração de modelos de peças para subsidiar os Membros do Ministério Público na resolução dos conflitos ambientais; **g)** aprofundar e disseminar o conhecimento na área ambiental, mediante produção doutrinária dos próprios Membros do Ministério Público de Pernambuco; **h)** contribuir com suas atividades para o aprimoramento do Ministério Público Brasileiro na área ambiental.

Nesse contexto, o CAOP Meio Ambiente **SOLICITA** a **TODOS** os Membros do Ministério Público (de todas as entrâncias e instâncias) interessados em participar de algum dos Grupos Focais abaixo relacionados que, no prazo de 30 (trinta) dias e pelo e-mail caopmape@mppe.mp.br, manifestem sua intenção e indiquem até 03 (três) GF's Temáticos que gostariam de integrar, por ordem de preferência, conforme a relação a seguir:

- 1.GF Poluição Sonora e Atmosférica
- 2.GF Gestão da Água
- 3.GF Parcelamento e Uso do Solo
- 4.GF Defesa Animal
- 5.GF Florestal
- 6.GF Patrimônio Histórico e Cultural
- 7.GF Saneamento e Resíduos Sólidos
- 8.GF Urbanismo
- 9.GF Crimes Ambientais
- 10.GF Improbidade Ambiental

Recife, 30 de setembro de 2015

ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente

Promotorias de Justiça

Promotoria de Justiça de defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público
Portaria 26º PJDC nº 012/2015
Auto Arquimedes nº 2013/1069572

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o teor da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face de informações contidas no Processo TC nº 1304901-0 – Auditoria Especial realizada no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN;

Considerando que, nos termos da representação acima referida, a direção do DETRAN, na gestão de sua presidente, Maria de Fátima Rodrigues Costa e do Diretor de Operações, Celivaldo da Silva Lira deixou ocorrer diversas irregularidades, tais como: a) a contratação de locação de impressoras por dispensa imotivada de licitação por emergência, desrespeitando a regra prevista no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93; b) a omissão da autoridade responsável pela instauração de Processos Administrativos envolvendo os servidores daquele Órgão envolvidos em desvios de recursos de placas especiais e IPVA quanto à adoção das providências sob sua competência; c) o prejuízo ao erário com a locação de imóvel e respectivas reformas visando à instalação da Central de Vistorias do DETRAN, que nunca entrou em funcionamento; d) irregularidades na execução do Contrato de prestação de serviços de exames práticos de direção veicular e monitoramento eletrônico;

Considerando que, em tese, tais condutas podem vir a configurar atos de improbidade administrativa;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Oficie-se ao Ministério Público de Contas solicitando o envio em meio digital da documentação que instrui o Processo TC nº 1304901-0;

Oficie-se à presidência do Detran/PE para que informe quanto à conclusão do Processo Administrativo para apuração do descumprimento de cláusulas do Contrato nº 003/2013, de 25/01/2013, aberto por determinação do Tribunal de Contas do Estado;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 29 de setembro de 2015.
 Charles Hamilton Santos Lima 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 32ª e 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Ref.: Inquérito Civil nº 04/2015-33ª PJDCC e Inquérito Civil nº 72/2014-32ªPJDCC
 RECOMENDAÇÃO nº 004/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes infrafirmadas, no exercício de suas atribuições junto à 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Artigo 129, incisos II e III e 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso V e § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, artigo 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, e

CONSIDERANDO que, segundo os dispositivos constitucionais e legais acima mencionados, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, ‘c’, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 04/2015-33ª PJDCC ainda tramita na 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com a finalidade de investigar a notícia sobre falta de alimentos nas casas de acolhida de crianças e adolescentes situadas nesta capital, vinculadas ao Governo do Estado, o qual vem acompanhando a regularidade do fornecimento dos gêneros alimentícios indispensáveis, após verificar diversas interrupções e atrasos significativos deste abastecimento ao longo dos últimos cinco meses;

CONSIDERANDO que tramita na 32ª PJDCC o Inquérito Civil nº 72/2014, que trata de irregularidades na Casa da Madalena, tanto da estrutura física, como da carência de recursos humanos, no qual foi também apurada a escassez de alimentos naquela unidade;

CONSIDERANDO que em visita realizada pela Analista Ministerial em Nutrição – Cristiane Ragnar dos Santos Monteiro – por solicitação destas Promotorias de Justiça, realizada no dia 29 do corrente mês, na Casa da Madalena, instituição de acolhimento vinculada a essa Secretaria Estadual, foi verificada a presença

de duas crianças menores de um ano de idade, para as quais não está havendo uma disponibilidade de modo regular de alimentação adequada (leite específico, frutas e vegetais) bem como falta de assistência nutricional sistemática, fato que causa risco à saúde de tais infantes, estando uma delas com quadro de diarreia, provavelmente, por ingestão de leite e outros alimentos inapropriados para sua idade;

CONSIDERANDO que foi informado que um terceiro bebê da mencionada instituição de acolhimento, de apenas quatro meses de vida e com cardiopatia, hidrocefalia e anemia, atualmente sob internação hospitalar, tem previsão de alta médica para essa semana, segundo foi relatado verbalmente, a qual necessita de urgente avaliação médica nutricional a fim de receber, após seu retorno à Casa da Madalena, alimentação em qualidade, quantidade e regularidade adequadas para sua idade e estado de saúde, sob risco de morte.

CONSIDERANDO, ainda, ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial destas Promotorias de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

RESOLVEM, sem prejuízo da continuidade das investigações ou ajuizamento de ação específica, **RECOMENDAR** ao **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ISALTINO NASCIMENTO e ao SECRETÁRIO DA FAZENDA, na pessoa do EXCELENTÍSSIMO SENHOR MÁRCIO STEFANNI**:

NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, dado o caráter de urgência e relevância da situação:

1 – que providenciem avaliação e prescrição clínicas e nutricionais para as três crianças lactantes acolhidas na Casa da Madalena, abastecendo a unidade com todos os gêneros alimentícios prescritos, em especial leites específicos, frutas e verduras adequados à idade;

2 – que adotem todas as medidas cabíveis e necessárias, no âmbito da esfera de sua responsabilidade, inclusive liberação dos recursos financeiros necessários, para garantir efetivamente que não haja a descontinuidade de tal fornecimento dos gêneros alimentícios necessários para tentar resguardar a vida e saúde dessas crianças;

3 – que comunique o acatamento ou não da presente recomendação, no mesmo prazo acima;

DETERMINAR à secretaria desta Promotoria de Justiça o registro desta Recomendação no sistema de gestão de autos *Arquimedes* e seu imediato envio:

aos destinatários, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, para o devido conhecimento e adoção das providências necessárias ao seu estrito cumprimento, **por meio de ofício**;

ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/J/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle, **por meio de ofício** ;

à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, **por meio eletrônico**;

Após o decurso do prazo referido acima, com ou sem resposta, sejam conclusos os autos para nova deliberação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade pelos danos causados.

Recife, 30 de setembro de 2015
 JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS Promotora de Justiça
 ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA Promotora de Justiça
 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO Ref. PP Nº 091/2014-22ª PJDCC
 PORTARIA Nº 077/2015 – 22ª PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso III, da Constituição Federal, que prevê: “O *dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino*;

CONSIDERANDO o teor do art. 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), que assegura à criança e ao adolescente: “V – *acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência*.”.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação para apurar notícia de fato relativa à falta de atendimento especializado para o estudante H.C.P., no âmbito da **Escola Municipal Karla Patrícia**;

CONSIDERANDO que, não obstante os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Educação (fls. 13/14), para

o deslinde do caso em apreço, faz-se imprescindível a obtenção de esclarecimentos complementares acerca das necessidades específicas do estudante H.C.P. no contexto escolar;

CONSIDERANDO que, no que concerne à carência de profissionais de apoio aos estudantes da Educação Especial da Rede Municipal de Educação, sem atribuições pedagógicas, importa registrar nestes autos que foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 0024259-86.2015.8.17.0001, com o objetivo de compelir o Município do Recife a deflagrar concurso público para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Especial (ADEE);

CONSIDERANDO, por fim, o término do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de duração do procedimento preparatório em referência, em consonância com o que prescreve o art. 22, da RES-CSMP nº 01/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 091/2014-22ª PJDCC em **Inquérito Civil nº 091/2014-22ª PJDCC**, visando a melhor apurar os fatos noticiados, com a adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem judicial ou extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar as seguintes providências: inserir as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e na Planilha de Registro de Procedimentos;

comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, bem como enviar a presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012; identificar o representante e a Central de Denúncias do MPPE acerca da instauração da presente investigação;

oficiar o gestor (a) da **Escola Municipal Karla Patrícia**, com cópia do Termo de Atendimento nº 08/2014 – PJ Educação (fl.08), a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, esclareça se H.C.P. necessita de profissional de apoio para auxiliá-lo na alimentação, higienização ou locomoção; e

superado o prazo previsto no item antecedente, retornar os autos conclusos para nova deliberação.

Recife, 21 de setembro de 2015.
 Eleonora Marise Silva Rodrigues Promotora de Justiça em exercício cumulativo.
 Ref. PP Nº 59/2014-28ª PJDCC PORTARIA Nº 052/2015 – 28ª PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal, que prevê: “O *ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII –garantia de padrão de qualidade” (grifos propositais);*

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 50/2014-28ªPJDCC, nesta Promotoria de Justiça, através do qual é apurada notícia de supostas agressões praticadas no interior da Escola Municipal Antônio Tibúrcio, sem a devida adoção de providência pela gestora responsável;

CONSIDERANDO que até a presente data a Secretaria de Educação do Município não respondeu aos termos dos Ofícios nºs. 06/2015-28ªPJDCC e 214/2015-28ªPJDCC, ocasião em que foi instada a se manifestar sobre os termos da denúncia de fl. 07;

CONSIDERANDO, por fim, o término do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de duração do procedimento preparatório em referência, em consonância com o que prescreve o art. 22, da RES-CSMP nº 01/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 059/2014-28ª PJDCC em **Inquérito Civil nº 059/2014-28ª PJDCC**, visando a melhor apurar os fatos noticiados, com a adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem judicial ou extrajudicial; devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar as seguintes providências: inserir as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e na Planilha de Registro de Procedimentos;

comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, bem como enviar a presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

reiterar o Ofício nº 214/2015-28ªPJDCC, desta feita com as devidas advertências; e

Transcorrido o prazo previsto no expediente, retornem os autos para nova deliberação.

Recife, 22 de setembro de 2015.
 Eleonora Marise Silva Rodrigues Promotora de Justiça
 Ref. PP Nº 017/2015-28ª PJDCC PORTARIA Nº 053/2015 – 28ª PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal, que prevê: “O *ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII –garantia de padrão de qualidade” (grifos propositais);*

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 017/2015-28ªPJDCC, nesta Promotoria de Justiça, através do qual é apurada notícia de supostas irregularidades na infraestrutura do imóvel onde funciona a Escola de Referência em Ensino Médio Oliveira Lima, além de falta de professor para lecionar a disciplina de física e carência de livros;

CONSIDERANDO que até a presente data a Secretaria Estadual de Educação não respondeu aos termos do Ofício nº 219/2015-28ªPJDCC, ocasião em que foi encaminhada cópia dos documentos técnicos ministeriais, para conhecimento e adoção de providências administrativas, em face de todas as irregularidades constatadas;

CONSIDERANDO, por fim, o término do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de duração do procedimento preparatório em referência, em consonância com o que prescreve o art. 22, da RES-CSMP nº 01/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 017/2015-28ª PJDCC em **Inquérito Civil nº 017/2015-28ª PJDCC**, visando a melhor apurar os fatos noticiados, com a adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem judicial ou extrajudicial; devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar as seguintes providências:

inserir as devidas anotações no Sistema de Gestã de Autos *Arquimedes* e na Planilha de Registro de Procedimentos;

comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, bem como enviar a presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

reiterar o Ofício nº 219/2015-28ªPJDCC, desta feita com as devidas advertências; e transcorrido o prazo previsto no expediente, retornem os autos para nova deliberação.

Recife, 22 de setembro de 2015.
 Eleonora Marise Silva Rodrigues Promotora de Justiça
 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo
 PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 56/2015 – 35ª PJHU
 Assunto: Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 21/2015-35ªPJHU, instaurado a partir de notícia de fato anônima comunicando problemas de infiltração e falta de manutenção de encostas e canaletas nas Ruas São João, São Pedro, Santo Cristo e Parque Santa Maria, localizadas no bairro de Sítio dos Pintos, *nesta cidade*;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico da SEDEC (fls. 15/19) aponta que a área investigada nestes autos está em Risco Alto e conclui pela necessidade de que sejam realizadas obras de recuperação da macrodrenagem existente;

CONSIDERANDO que os Ofícios nº 1195/2015 – DPR e nº 1196/2015 – DPR, no bojo dos quais é informado que “a *recuperação das escadarias objeto da ocorrência foram incluídas na programação, no entanto, para a devida execução, continuamos no aguardo por falta de dotação orçamentário*”;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações com vista ao esclarecimento dos fatos em apuração, para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – junte-se aos autos os Ofícios nº 1195/2015 – DPR e nº 1196/2015 - DPR;

III – designo audiência para o dia 16/10/2015, às 14h30, devendo ser notificados para comparecer ou enviar representantes habilitados o Secretário de Defesa Civil e o Diretor-Presidente da Emurbu;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 28 de setembro de 2015.
 BETTINA ESTANISLAU GUEDES 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital <i>Habitação e Urbanismo</i>

35ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO
PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 55/2015 – 35ª PJHU
Assunto: Posturas Municipais (11802)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 03/2015-35ªPJHU, instaurado a partir de *ofício expedido pela 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do Direito Humano à Educação, o qual encaminhou expediente do Sr. Gilmar Xavier de Andrade solicitando providências para instalação de sinalização de trânsito na Avenida Maria Irene, na altura da Rua Silva Jardim, nesta cidade, diante da grande circulação de crianças e adolescentes provenientes de três escolas localizadas neste último logradouro;*

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações com vista ao esclarecimento dos fatos em apuração, para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – junte-se aos autos a Carta nº 163/2015 – GGJU e expeça-se ofício à CTTU para que esclareça os critérios técnicos utilizados para a definição pela implantação de faixa de pedestre em vez de semáforo para pedestres, como havia sido informado anteriormente, levando em conta o tipo de usuário que transita na referida área, ou seja, crianças e adolescentes;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 29 de setembro de 2015.
BETTINA ESTANISLAU GUEDES 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanism
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 57/15 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, substituta da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 079/2015, instaurado visando a apurar a necessidade de disponibilização de leito de UTI para a usuária Maria Geane Chaves da Silva, tramita nesta Promotoria desde 03 de julho de 2015;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que se aproxima o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO: registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 079/2015-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe; remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; aguarde-se o prazo fixado para resposta ao Ofício nº. 1534/2015-34ª PJS (fls. 09), findo o qual, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 28 de setembro de 2015.
MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo
PORTARIA Nº 58/15 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, substituta da Promotoria

de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 093/2015, instaurado visando a apurar a existência de irregularidades sanitárias/estruturais e a falta de medicamentos/equipamentos na USF Ilha do Joaneiro I e II, tramita nesta Promotoria desde 13 de agosto de 2015;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que se aproxima o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO: registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 093/2015-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe; remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; encaminhem-se os autos aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento.

Recife, 28 de setembro de 2015.
MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo
PORTARIA Nº 59/15 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, substituta da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 086/2015, instaurado visando a apurar a necessidade de disponibilização de material para a realização de cirurgia de artroplastia de ombro pelo usuário José Félix da Silva, tramita nesta Promotoria desde 28 de julho de 2015;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que se aproxima o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO: registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 086/2015-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe; remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; cumpra-se o despacho de fls. 40.

Recife, 28 de setembro de 2015.
MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo
PORTARIA Nº 60/15 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, substituta da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 092/2015, instaurado visando a apurar a necessidade de disponibilização de medicamentos e materiais para o usuário Ricardo Miranda Marques, tramita nesta Promotoria desde 12 de agosto de 2015;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que se aproxima o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os

elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO: registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 092/2015-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe; remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; contacte-se a noticiante a fim de que informe se a entrega das sondas, das fraldas e do medicamento Nitrofurantoina para o usuário Ricardo Marques encontra-se regularizada, bem como se ela adotou as providências necessárias junto à Secretaria Estadual de Saúde com vistas ao registro do paciente para recebimento do fármaco Oxibutinina.

Recife, 29 de setembro de 2015.
MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo
PORTARIA Nº 61/15 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, substituta da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 100/2015, instaurado visando a apurar a necessidade de dispensação excepcional dos medicamentos Ommitrope e Anastrozol, tramita nesta Promotoria desde 08 de setembro de 2015;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que se aproxima o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO: registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 100/2015-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe; remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; aguarde-se o prazo para resposta ao Ofício nº. 1526/2015-34ª PJS (fls. 19).

Recife, 29 de setembro de 2015.
MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo
PORTARIA Nº 62/15 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, substituta da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 083/2015, instaurado visando a apurar existência de irregularidades sanitárias e estruturais na USF José Severiano da Silva, tramita nesta Promotoria desde 22 de julho de 2015;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que se aproxima o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO: registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 083/2015-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe; remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; reitere-se o Ofício nº. 1208/2015-34ª PJS (fls. 25), sem resposta até a presente data.

Recife, 29 de setembro de 2015.
MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 63/15 - 34ª PJS
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO , por intermédio de sua representante infra-assinada, substituta da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:
Considerando que o Procedimento Preparatório nº 072/2015, instaurado visando a apurar a necessidade de realização de procedimento cirúrgico para implante de estimulador cerebral profundo no usuário J. B. S. N., tramita nesta Promotoria desde 06 de julho de 2015;
Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;
Considerando que se aproxima o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando , por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;
CONVERTE o presente PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando à continuidade da investigação;
DETERMINANDO:
registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 072/2015-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe; remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; oficie-se à Diretoria do Hospital da Restauração, com cópia do Ofício nº. 0758/2015 (fls. 16) e da Certidão de fls. 22, solicitando que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se, após a consulta no ambulatório de neurocirurgia com o Dr. Júlio Lustosa, houve indicação para realização de procedimento para implante de estimulador cerebral no usuário J. B. S. N., esclarecendo, em caso positivo, o prazo previsto para submeter o usuário à cirurgia em questão.

CONVERTE o presente PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando à continuidade da investigação;
DETERMINANDO:
registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 072/2015-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe; remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; oficie-se à Diretoria do Hospital da Restauração, com cópia do Ofício nº. 0758/2015 (fls. 16) e da Certidão de fls. 22, solicitando que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se, após a consulta no ambulatório de neurocirurgia com o Dr. Júlio Lustosa, houve indicação para realização de procedimento para implante de estimulador cerebral no usuário J. B. S. N., esclarecendo, em caso positivo, o prazo previsto para submeter o usuário à cirurgia em questão.
Recife, 29 de setembro de 2015.
MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo
PORTARIA Nº 64/15 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, substituta da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 027/2015, instaurado visando a apurar possíveis irregularidades em intimação involuntária na Clínica Villa Sant’ana, tramita nesta Promotoria desde 17 de março de 2015;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que se aproxima o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:
registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 027/2015-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe; remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; aguarde-se a realização da audiência agendada para 20 de outubro de 2015.
Recife, 29 de setembro de 2015.
MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo
PORTARIA Nº 65/15 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, substituta da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 094/2015, instaurado visando a apurar a carência de agente comunitário na área de cobertura do Distrito Sanitário V, tramita nesta Promotoria desde 13 de agosto de 2015;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que se aproxima o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:
registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 094/2015-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
aguarde-se o prazo para resposta ao Ofício nº. 1551/2015-34ª PJS (fls. 23).

Recife, 29 de setembro de 2015.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2015
Ref. ao PP 003/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca do Cabo de Santo Agostinho, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, § 1º, do ECA, bem como o art. 14, da Resolução CONANDA nº 170/14 e a Resolução COMDICA nº 01/2015, que, entre providências, fixou a data de 04 de outubro de 2015, para realização do processo de escolha dos integrantes dos quatro Conselhos Tutelares do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho, a qual publica o Edital para eleição de conselheiros Tutelares nesse Município;

CONSIDERANDO que no referido Edital, em seu art. 10, inciso VI, consta a exigência de alguns requisitos para a inscrição dos candidatos no processo eletivo, sendo um deles experiência comprovada de, no mínimo, 01(um) ano ininterrupto na área da criança e do adolescente, comprovada através de declaração emitida por entidades governamentais ou não governamentais e Instituições Educacionais, inscritas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com firma reconhecida;

CONSIDERANDO que o multicitado Edital prevê, ainda, o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes em qualquer época, em caso de não cumprimento integral dos requisitos exigidos, consoante parágrafos 2º e 3º, do art. 10, da Resolução COMDCASA nº 01/2015;

CONSIDERANDO que, após recebimento de denúncia, esta Promotoria instaurou o Procedimento Preparatório nº 003/2015, com o objetivo de apurar suposta existência de irregularidades no Processo Seletivo para Conselheiro Tutelar, sobretudo quanto ao recebimento de inscrições que não atendem aos pressupostos constantes no Edital;

CONSIDERANDO que, no caso em específico do candidato José Jorge Gomes, após pedido de esclarecimentos por esta Promotoria, restou constatada que a declaração por ele utilizada e emitida pela Direção da Escola Municipal Marquês do Recife, não é suficiente para comprovar sua experiência na área da criança e do adolescente, não só por ser absolutamente genérica, sequer especificando o período trabalhado, mas principalmente porque a “colaboração com atividades relacionadas a jogos com alunos da Escola”, tal como declarado, não é hábil a demonstrar a suposta experiência do candidato;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas a fim de se evitar a reiteração de descumprimento das normas do Edital e, por conseguinte, a eleição de candidatos que porventura façam uso de documentos irregulares para a validação de sua candidatura ao cargo de Conselho Tutelar do Município;

CONSIDERANDO, por fim, que, nos termos do art. 139, “caput”, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/14, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO e a COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO:

que, no prazo de 48h (quarenta e aplique as sanções previstas na Resolução COMDCASA nº 001/2015 e cancele a inscrição do candidato José Jorge Gomes, assegurando-se o direito de defesa e abrindo-se prazo para eventual recurso;

que aplique as mesmas sanções aos candidatos que não tenham cumprido integralmente as exigências contidas na referida Resolução;

que adote as medidas que se façam necessárias ao cumprimento integral das normas estabelecidas na remetida Resolução;
d) que encaminhe a esta Promotoria, no prazo de 03(três) dias, as documentações anexadas às inscrições de todos os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município;
d) que informe sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação **no prazo de 10 (dez) dias**, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:
Ao Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, para conhecimento;
Ao Ilmo. Sr. Presidente do COMDICA para fins de divulgação desta RECOMENDAÇÃO, na página do órgão na rede mundial de computadores;
À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por e-mail, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento. Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Recife, 25 de setembro de 2015.

Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO N.º002/15-17

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I do Código de Defesa do Consumidor estipula que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o art. 197 da Constituição Federal alega que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que a empresa Hosp Laver Lavanderia e Serviços Ltda firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com a intervenção da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa), objetivando a regularização sanitária da empresa.

CONSIDERANDO as inúmeras tratativas para tentar se resolver os problemas de precariedade sanitária e estrutural da lavanderia através das vias administrativa (termo de ajustamento de conduta-TAC) o mesmo permanece não apenas desobedecendo as normas relativas à Vigilância Sanitária -APEVISA, mas as próprias determinações do TAC.

CONSIDERANDO que essas condições representam grave ameaça à saúde de pacientes e clientes que utilizam as roupas de cama e toalhas das empresas contratantes da lavanderia

CONSIDERANDO os Relatórios de Inspeção da APEVISA emitidos em 02/12/13, 12/11/14 e 25/02/15;

CONSIDERANDO o Termo de Interdição Cautelar 01679 da APEVISA;

CONSIDERANDO o Auto de Infração 017823 da APEVISA;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 02/2014-P-NEA/APEVISA;

CONSIDERANDO o descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta para regularização sanitária da HOSP LAVER LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA

RESOLVE RECOMENDAR A APEVISA:

que diante do risco iminente para a saúde dos consumidores: realize inspeção na HOSPLAVER e, em persistindo os problemas que motivaram as autuações anteriores e o ajustamento de conduta, instrumento legais ignorados pela lavanderia, adote as medidas necessárias previstas no seu poder de polícia administrativo no sentido de, havendo fundamento legal, adotar a imediata medida de interdição do estabelecimento comercial prestador de serviços a clínica e hospitais, de modo a afastar qualquer possibilidade de descumprimento da legislação em vigor. que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem ao Ministério Público relatório circunstanciado a respeito de todas as providências adotadas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Recife, 29 de setembro de 2015

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 031/2015

Assunto: Segurança em Edificações (11840)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência de imóvel de propriedade da Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco, localizado na Rua do Imperador, nº 451, no bairro de Santo Antônio, nesta cidade, que se encontra em situação de abandono, oferecendo risco aos imóveis vizinhos;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei de Edificações – Lei Municipal nº 16.292/97, que assim prescreve: *Art. 238. É da responsabilidade do Município: IV - exigir manutenção preventiva e permanente das edificações em geral, para assegurar à população as condições satisfatórias de segurança e habitabilidade;*

CONSIDERANDO que a referida lei, no seu art. 241, atribui ao proprietário a responsabilidade por conservar as edificações e instalações em condições de utilização e funcionamento, respondendo perante o Município e terceiros, pelos danos e prejuízos causados em função do estado de manutenção das edificações e instalações;

CONSIDERANDO que a Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, órgão municipal responsável pela fiscalização e uso do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística, tem o dever de fiscalizar o cumprimento da citada norma legal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

Resolve **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL** para verificar as condições de segurança e salubridade da citada edificação, determinando de logo as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 001/2012;

II – oficie-se à Secretaria-Executiva de Defesa Social - SEDEC solicitando realizar vistoria no imóvel situado na Rua do Imperador, nº 451, Santo Antônio, nesta cidade, com o fim de verificar as condições de segurança de suas instalações físicas, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, indicando as irregularidades detectadas e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – oficie-se ao Corpo de Bombeiros Militar solicitando a realização de vistoria no citado imóvel, com o fim de verificar o cumprimento das normas contidas no Código de Segurança Contra Incêndio (COSCIP), encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias;

IV – oficie-se à Secretaria-Executiva de Vigilância à Saúde solicitando realizar vistoria no imóvel localizado na Rua do Imperador, nº 451, Santo Antônio, nesta cidade, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, indicando as irregularidades detectadas e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

V – *encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Recife, 25 de setembro de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por suas representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, na Curadoria da Infância e Juventude e na Curadoria dos Direitos Humanos, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 36 da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, de 18.09.2008, e

CONSIDERANDO o teor da representação realizada pelo senhor Josias José da Silva, devidamente qualificado nos autos, constante no formulário de atendimento nº 62/2015;

CONSIDERANDO que o representante é presidente da União dos Moradores do Córrego do Abacaxi e relata que o Município de Olinda/PE teria desapropriado no ano de 2003 um imóvel localizado na rua da Poesia nº 152, no bairro da Caixa D’ água, para construção de uma escola de ensino fundamental, que atenderia as crianças da comunidade, porém o referido imóvel está em situação de completo abandono e a escola não foi instalada até o momento;

CONSIDERANDO que a Secretária de Educação, através de ofício encaminhado a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, informou que desconhece a existência da citada desapropriação;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça requisiu informações ao cartório de registro de imóveis e este encaminhou certidão de inteiro teor na qual consta uma desapropriação amigável do citado imóvel no ano de 2008 para fins de instalação de uma escola pública municipal;

CONSIDERANDO que só após ter sido cientificado do teor da certidão cartorária por parte deste Órgão Ministerial, a Procuradoria Geral do Município de Olinda/PE solicitou a Secretaria de Educação a adoção das medidas necessárias à materialização da finalidade para a qual o imóvel foi desapropriado;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal Brasileira prescreve que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza em seu art. 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o direito a educação representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura o seu desenvolvimento integral. (CF, art. 208, I).

CONSIDERANDO que essa prerrogativa jurídica impõe ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste o direito a educação, sobretudo a infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor da sociedade o efetivo acesso e atendimento em unidades escolares, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental.

CONSIDERANDO que os municípios, que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF/88, art. 211, § 2º), não poderão exonerar-se da imposição constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pela Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social.

CONSIDERANDO que regem a política da infância e juventude o princípio constitucional da Prioridade Absoluta (art. 227, *caput*, da CR/88) e da municipalização do atendimento (art. 4º e art. 88, inc. I, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como que todo poder emana do povo e em seu nome será exercido, diretamente ou através de representantes eleitos (artigo 1º, incisos II e III, e Parágrafo Único, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando elvidos de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, **enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;**

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que o desrespeito aos princípios em referência, bem como qualquer ação ou omissão em afronta ao patrimônio público, podem configurar a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92 e/ ou ilícito penal, sujeitando-se o agente público às sanções ali previstas;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados a toda a sociedade com destaque às crianças e adolescentes, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

RESOLVE: RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Olinda/PE que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote todas as providências necessárias, visando a instalação de uma escola pública no imóvel localizado na Rua da Poesia, nº 152, Alto da Sucupira, Caixa D'água, Olinda/PE, conforme previsão do Decreto Municipal 182/2003, devendo, neste mesmo prazo, encaminhar documentação comprobatória cumprimento da presente Recomendação.;

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Olinda/PE que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Ministério Público acerca do acatamento da presente Recomendação:

DETERMINA, ainda:

a remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Olinda/PE, para conhecimento e adoção das providências necessárias;

a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e aos CAOPS Patrimônio Público e Infância e Juventude, para os fins de direito;

a remessa de cópia da presente Recomendação, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

Olinda, 23 de setembro de 2015.
 ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO Promotora de Justiça (PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça de Custódia-PE, Júlio César Cavalcanti Elihimas, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado

COMPROMISSÁRIO, CNPJ nº 11358165000156, com sede administrativa situada na Travessa Heleno Aleixo, nº132, 1ºandar, Centro, Custódia/PE, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Luiz Carlos Gaudêncio de Queiroz, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da lei n.º 7.347/85 e dos Princípio que regem a Administração Pública e demais atos legais que orientam e disciplinam as atividades públicas, incluindo os serviços essenciais e o zelo pelo patrimônio Público e

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais – arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227, CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 5º, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, **punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais e que o Conselho Tutelar é fundamental na observância dessa regra;**

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que é assegurada a prioridade absoluta na destinação de recursos públicos nas áreas destinadas com a proteção à infância e juventude, na forma do art. 4º, Parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 135, do Estatuto da Criança e do Adolescente indica a função do conselheiro “o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral”;

CONSIDERANDO haver sido constatado, pelo Órgão do Ministério Público, que o Conselho Tutelar do Município de Custódia está funcionando sem a adequada e indispensável estrutura, a exemplo de falta de computador, impressora, entre outros, bem como, a ausência do pagamento de diárias nos últimos dois anos, conforme consta no Ofício nº11/2015/CT encaminhado a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a omissão da Prefeitura Municipal, consistente em não fornecer os recursos e a estrutura necessários para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar vem acarretando indiscutível e inevitável prejuízo à comunidade, às crianças e aos adolescentes, negligência esta que fere flagrantemente as normas contidas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Lei nº8.069/90, com redação conferida pela Lei nº12.696/2012;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA 1º : No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste TAC o compromissário, Prefeitura de Custódia-PE, adotará as seguintes medidas:

a) dotará o Conselho Tutelar de estrutura adequada ao seu bom funcionamento, providenciando a aquisição e instalação de um microcomputador na sede do Conselho Tutelar, com acesso à internet, e, com a respectiva impressora, de preferência multifuncional, hábil a retirar cópias e sempre que algum equipamento apresentar problemas, se compromete a substituí-lo imediatamente após ser comunicado oficialmente pelo Coordenador do Conselho Tutelar.
b) disponibilizará um(a) auxiliar de serviços gerais para realizar regularmente a limpeza do prédio, bem como, material de limpeza;
c) fornecerá ao Conselho Tutelar todo o material de expediente necessário ao exercício de suas atribuições (caneta, papel, pastas, lápis e etc.);
d) colocará à disposição do Conselho, de forma permanente, um veículo automotor para fins de realização de diligências com o logotipo do Conselho Tutelar e com o aviso de “uso exclusivo em serviço”. Sempre que o veículo apresentar problemas ou estiver em manutenção, o compromissário fornecerá provisoriamente um veículo substituto e de forma imediata. Além disso, o compromissário entregará ao Coordenador do Conselho Tutelar um cartão de abastecimento com crédito suficiente para abastecimento mensal do veículo, ou indicará local conveniado para abastecimento dos carros da Prefeitura, ficando o abastecimento do veículo do Conselho Tutelar isento de autorização prévia de qualquer servidor da Prefeitura de Custódia-PE.
e) colocará à disposição do conselho um motorista, no mínimo, 3(três) vezes por semana, para dirigir o veículo do Conselho Tutelar;
f) Disponibilizará 01(uma) máquina fotográfica digital, para fins de melhor aparelhamento de relatórios judiciais de casos envolvendo crianças e adolescentes;
g) colocará o logotipo do Conselho Tutelar na respectiva sede;

CLÁUSULA 2º : O compromissário providenciará a partir do mês de outubro de 2015, o pagamento das diárias devidas aos Conselheiros Tutelares, diárias estas, referentes aos anos de 2013/2014 e parcelará a dívida com os Conselheiros Tutelares em 10x(DEZ VEZES) iniciando em outubro de 2015 e finalizando em julho de 2016, bem como, manterá em dia as diárias futuras dos Conselheiros Tutelares.

CLÁUSULA 3ª - Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento injustificado, **multa diária de R\$ 1.000,00(um mil reais)**, por cláusula ou item não cumprido, até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial, sendo a Prefeitura de Custódia e o seu representante na pessoal do Prefeito, solidariamente responsáveis pelo cumprimento do TAC e pagamento de multa; **Parágrafo único.** O valor resultante da multa por inadimplemento será integralmente revertido em favor do Fundo próprio, na forma do art. 13 e parágrafo, da Lei 7347/1985, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
CLÁUSULA 4ª - O presente termo de ajustamento de conduta entra em vigor na data de sua assinatura;
CLÁUSULA 5ª - O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
CLAUSÚLA 6ª - Fica estabelecido o foro da Comarca Custódia/PE para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, acerca de sua interpretação, aplicação, execução ou de qualquer outra natureza, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial. E, por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias, que seguem assinadas pelas partes.

Custódia/PE, 27 de agosto de 2015.
 JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS Promotor de Justiça
 LUIZ CARLOS GAUDÊNCIO DE QUEIROZ PREFEITO DE CUSTÓDIA-PE
 TESTEMUNHAS:
 CPF:
 CPF:
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO Curadoria de Promoção e Defesa da Cidadania
 RECOMENDAÇÃO Nº 01/2015
 MPPE auto nº_____ Documento n:_____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu(sua) representante infra-assinado(a), no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Calçado, com atuação na Curadoria de Promoção e Defesa da Cidadania, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 230 da Constituição Federal, e na Lei **No 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)**;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão essencial à garantia de direitos deste segmento, previstos na Lei 8.142/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso, tendo sido concebido na perspectiva de propor e aprimorar as políticas públicas na área;

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a instituição de seu respectivo Fundo;

CONSIDERANDO que a Lei 15.446/2014 altera o período de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, dispondo sobre a Eleição Unificada no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido desde a publicação da Lei nº 15.446/14, muitos municípios ainda não tomaram conhecimento da mudança e nem realizaram as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO a expedição de comunicações e do Ofício Circular nº 001/2015, emitidos pela Caravana da Pessoa Idosa, dando conta da divulgação da Lei 15.446/2014 a cada um dos municípios e da necessidade de adequações nas legislações que regem os Conselhos Municipais de Direitos do Idoso;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO:

Que, **caso já tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município**, proceda às adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

Que seja enviado, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de lei à Câmara de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei nº 15.446/2015, servindo, a título de sugestão, a minuta de projeto de lei que segue anexa a esta recomendação;

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

Que, **caso ainda não tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município**, proceda à criação do mencionado órgão já com as previsões normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

Que seja enviado, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de lei à Câmara de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate da criação do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa com previsão de realização das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei nº 15.446/2015, servindo, a título de sugestão, as minutas de projetos de lei que seguem anexas a esta recomendação (criação do Conselho e Eleições Unificadas);

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALÇADO:

2.1) Que, tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja incluído em pauta para deliberação e votação em regime de urgência, realizando, se necessário, convocação extraordinária para tal fim;

2.2) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

3) DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

3.1) Oficie-se aos Excelentíssimos Srs. Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores desta cidade, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento;

3.2) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor Geral do Ministério Público, à Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco e ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento, todos por meio eletrônico;

3.3) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

3.4) Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.
Calçado, 23 de setembro de 2015.

STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Promotor de Justiça de Calçado (em ex. cumulativo)
Curadoria de Promoção e Defesa da Cidadania

PORTARIA Nº 122/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia dando conta de existência de loteamento clandestino com comercialização de lotes no terreno

localizado no Sítio Barbatão, 3º Distrito de Caruaru, denominado de “João Leitão”, sendo responsável pelas vendas dos lotes a imobiliária Torres Imóveis, nesta urbe;

CONSIDERANDO ainda que foi instaurado Inquérito Policial, em razão da suposta prática do crime previsto no art. 50, parágrafo único, inciso I, da Lei 6.766/79;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

DETERMINAR que seja oficiada a URB para que proceda inspeção no local adotando as medidas pertinentes ao caso. Oficie-se o loteador para adotar as medidas necessárias a regularização do empreendimento.
NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru, 29 de Setembro de 2015.
 Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça
 PORTARIA Nº 136/2015

Assunto : Denúncia de construção irregular de imóvel que ocasiona obstrução na via pública situada na rua São Domingos, bairro Maurício de Nassau;

O MINISTÉRIO PÚBLICO E PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de construção irregular de uma casa, que ocasiona obstrução na via pública situada na rua São Domingos, bairro Maurício de Nassau;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

OFICIAR a URB para fiscalizar a veracidade da denúncia e tomada de providências, com a emissão de relatório circunstanciado.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 29 de setembro de 2015.
 GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA Promotora de Justiça
 PORTARIA Nº 140/2015

Assunto: Denúncias de ausência de infraestrutura no Distrito de Rafael : **iluminação, água, esgotamento sanitário, calçamento e construção de passarela na BR104.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia dando conta da ausência de infraestruturas decorrentes da **falta de iluminação no Distrito de Rafael** (sem luminárias nos postes) causando diversos transtornos a população local, propiciando o aumento da criminalidade;

CONSIDERANDO ainda que não existe **calçamento** em várias ruas, bem como ausência de **esgotamento sanitário** , e além disso falta de **água** (há 06 anos);

CONSIDERANDO a necessidade de construção de passarela na BR 104 , em virtude dos riscos de atropelamento;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.
DETERMINAR que seja oficiada a URB e a Secretaria de infraestrutura para que proceda inspeção no local adotando as medidas pertinentes ao caso.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru, 28 de setembro de 2015.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

TOMADO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adiante designado MPPE, por meio da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI-PE, com sede na Rua Pedro Gonçalves, 51, Centro, em Ouricuri/PE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, toma do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 24.301.475/0001-86, com sede à Av. Três de Maio – 276, Centro, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **GILVAN SIRINO DE ALMÉDA**, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, devidamente assistido pela Assessoria Técnica e Controlador Interno da Prefeitura, Senhores: SINVAL FERREIRA DOS SANTOS e CYRO DA SILVA DE SOUSA, acompanhados, ainda, neste ato, pelo Ilmo. Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município, Sr. FABRICIO MARQUES GUIMARES, com fulcro no § 6º do art. 5º da Lei N.º. 7.347/1985 e no Inc. VII do art. 585 do CPC, o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** e,

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do **Ministério Público** está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do **meio ambiente** e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do Art. 129 da Constituição Federal vigente;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.305/2010 estabelece que “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” - art. 25, Lei n. 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições, firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Promotoria de Justiça de Ouricuri instaurou o IC n. 002/2013, cujo objeto visa “ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO” e ainda todas as considerações ali contidas;

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 24.301.475/0001-86, com sede à Av. Três de Maio, Nº 276, Centro, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **GILVAN SIRINO DE ALMÉDA**.

RESOLVE:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** - **TCA**, tomado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. Almir Oliveira de Amorim Júnior, na forma do art. 8º, XVIII, da Lei n. 12.305/2010 e de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental – TCA a dar início de imediato a **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, mediante a observação dos princípios, objetivos e instrumentos de tais políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu anexo, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a tais obrigações legais e as contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º – No que se refere ao disposto no *caput* cabe ao Município de Santa Cruz-PE envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território.

§ 2º – Em especial, compromete-se o Município, prioritariamente: **1) a elaborar e manter atualizado** o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS, simplificado; **2) a aderir a consórcio** intermunicipal ou a outra solução compartilhada; **3) a aderir** ao programa governamental A3P; **4) a implementar** o Conselho Municipal de Meio Ambiente; **5) a criar** Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental; **6) a implementar a coleta seletiva** e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; **7) a estimular e implementar sistema de compostagem** descentralizada pela população e diretamente pelo município; **8) a implementar** permanentes e eficientes ações educativas; **9) a promover a capacitação de servidores**

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; **10) a identificar e notificar os setores** obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; **11) a adotar medidas efetivas** que levem à minimização do uso de embalagens, rótulos e sacolas plásticas; **12) a erradicar e/ou impedir** o surgimento de lixões ou a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; **13) a remediar passivos socioambientais** relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula anterior, o Município, por seus gestores signatários ou por seus sucessores, seguirá o **“CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PRIORITÁRIAS PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, submetendo-se a todas as condições dispostas no **ANEXO I** ao presente termo.

Parágrafo primeiro – fica convencionado uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no anexo I do presente termo.

Parágrafo segundo – serão observadas as seguintes condições gerais quanto ao presente termo e seu anexo cronograma:

a menos se de outra forma disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, serão contados a partir da assinatura do termo;

o presente Termo de Compromisso de Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento de qualquer dos tomadores ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

o foro da Comarca de Ouricuri-PE é o competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO**.

E por estarem às partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus Jurídicos e Legais efeitos.

SANTA CRUZ-PE, 28 de Setembro de 2015
Município de Santa Cruz – Prefeito Municipal
Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assessor do Município de Santa Cruz
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Santa Cruz
ANEXO I
CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PRIORITÁRIAS PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

I - DOS COMPROMISSOS GERAIS

ELABORAR E/OU ATUALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGIRS, SIMPLIFICADO.

I.A. POR QUE FAZER?

Tamanha é a importância do **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS** que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto n. 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: **1)** terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**; **2)** serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei n. 12.305/2012.

No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

I.B. QUANDO E COMO FAZER?

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a Cartilha governamental **“Lixo, Quem se Lixa?”**, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no arquivo intitulado “PLANOS DE RESIDUOS SÓLIDOS”, onde consta inclusive: **a)** um guia que orienta a como proceder a elaboração de um PGIRS; **b)** a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merece ainda consulta os arquivos digitais “CPRH” e “PREFEITURAS”.

No mesmo conteúdo digital mencionado, o município verificará o teor de cada **Arquivo Digital (AD)** relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao item III

do **presente termo**, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores e sucessores, assume quanto à elaboração e/ou atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS**:

IMEDIATAMENTE, isto é, a partir do 5º dia útil da assinatura do TCA e independentemente da contratação de empresa ou profissional especializado, usando de servidores do seu quadro e sob o comando da **Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental**, o Município passará a observar o conteúdo mínimo previsto no Art. 19, da Lei 12.305/2010 e, neste sentido:

NOTA: Há uma experiência no município de Dois Irmãos, no Rio Grande do Sul, onde três servidoras se prontificaram a elaborar o plano de saneamento básico daquele Município e o Prefeito destinou recursos na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a execução dos trabalhos.

dará início ao diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas, concluindo-o em **90 (noventa) dias (ADs – RESÍDUOS URBANOS; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; UFPE-FADE – alternativas tecnológicas para o Brasil)**;

dará início a identificação de áreas favoráveis para a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o **§ 1º, do art. 182 da Constituição Federal**, e o zoneamento ambiental, se houver, o que deverá ser concluído em **120 (cento e vinte) dias (AD – ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDO DE BAIXO CARBONO – modelagem de uso do solo; PROJETOS E TECNOLOGIAS)**;

iniciará a identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais, o que deverá ser concluído em **90 (noventa) dias (AD – CONSÓRCIOS)**;

iniciará a identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições da Lei n. 12.305/2010 e de seu regulamento (Decreto n. 7.404/2010), bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, o que deverá ser concluído em **90 (noventa) dias (ADs - LOGÍSTICA REVERSA; PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS)**;

dará início ao estabelecimento de procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (saneamento básico) e no Decreto n. 7.217/2010, o que deverá ser concluído em **90 (noventa) dias (ADs - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL – modelo res sol urbano)**;

iniciará o estabelecimento de regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos a elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei n. 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual, o que deverá ser concluído em **90 (noventa) dias (ADs - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL – modelo res sol urbano)**;

dará início a definição das responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20, o que deverá ser concluído em **90 (noventa) dias (AD - PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS)**;

iniciará a elaboração de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos, o que deverá ser concluído em **90 (noventa) dias (ADs – CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL)**;

iniciará a elaboração de programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver, o que deverá ser concluído em **90 (noventa) dias (ADs – CATADORES; LEIS NOS ESTADOS – MG decreto bolsa reciclagem)**;

dará início a criação de sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (**saneamento básico**), o que deverá ser concluído em **90 (noventa) dias (AD – APRESENTAÇÕES DIVERSAS – tributação do futuro-lixo)**;

dará início ao estabelecimento de metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada, o que deverá ser estabelecido em **90 (noventa) dias (Ads - COLETA SELETIVA; RECICLAGEM)**;

dará início a descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, da Lei n. 12.305/2010 (obrigados a adotar sistemas de logística reversa, independente do Poder Público), e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o que deverá ser concluído em **90 (noventa) dias (ADS - COLETA SELETIVA; LOGÍSTICA REVERSA)**;

iniciará a identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras, o que deverá ser concluído em **90 (noventa) dias (ADs – ATERROS SANITÁRIOS – biorremediação em solos contaminados – estudo-lixiviados de aterro – pós tratamento de lixiviados)**;

apontará a periodicidade da revisão do PGIRS, o que deverá ser feito em **90 (noventa) dias**.

Recife, 1º de outubro de 2015

NOTA. A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas nas letras “a” usque “n” ou de outros compromissos adiante expostos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

o) dentro de 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo.

II. DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

II.A. COMPROMISSO COM A ADESAO A CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OU A OUTRA SOLUÇÃO COMPARTILHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

II.A.1. POR QUE FAZER?

As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre a tendência natural é que haja uma significativa diminuição dos custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

A Lei n. 11.107/2005 instituiu a figura do Consórcio Público no Brasil, seguindo orientação do art. 241, da Constituição Federal. O Decreto Federal n. 6.017/2007, normatiza a constituição dos consórcios públicos.

Ressalte-se, ainda, que específicos recursos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei n. 12.305/2010).

II.A.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **Arquivos Digitais - ADs**, da Cartilha governamental **“Lixo, Quem se Lixa?”**, especialmente a pasta intitulada “CONSÓRCIOS PÚBLICOS” e, sempre que necessário, recorrerá ao item **III do presente termo**, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município.

São os seguintes os passos a serem observados: **1.** manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar; **2.** envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (**minuta do conteúdo digital**); **3.** assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; **4.** submissão a assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; **5.** assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município; **6.** pagamento regular da taxa de rateio; **7.** adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio.

Eis os compromissos que o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume quanto à adesão a consórcio público ou outra solução compartilhada na gestão dos resíduos sólidos:

(consórcio intermunicipal)

adotar prioritariamente as medidas necessárias à sua adesão a consórcio de sua região, visando a participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrando o consórcio, não faltar com o pagamento ao respectivo rateio do programa;

uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos demais envolvidos no consórcio. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito judicial ou por força de específica decisão judicial;

qualquer que seja a razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa de disposição final adequada para os seus rejeitos e aos programas eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deverá ser disposto desde a reunião de que trata o item anterior;

no caso do descumprimento do disposto em qualquer dos itens anteriores, sem prejuízo de outras consequências ou à adoção de outras medidas, qualquer dos tomadores do Termo de Compromisso Ambiental poderá promover a execução dos valores devidos ao consórcio.

(solução compartilhada)

alternativamente, sempre que se demonstrar econômica, social e ambientalmente mais apropriado, o Município poderá adotar solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado;

excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser mais adequado econômica, social e ambientalmente outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedendo-se a justificativa detalhada em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado.

(informação da escolha)

dentro de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente, o Município deverá **informar, junto ao Ministério Público**

Estadual, a solução escolhida para a gestão dos resíduos sólidos em seu território, bem como apresentar as medidas iniciais adotadas para a materialização da ideia.

(informação do andamento do plano)

ao final do período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do presente Termo de Compromisso Ambiental, o Município deverá informar, junto ao Ministério Público Estadual, a efetiva formalização do plano de gerenciamento, bem como apresentar as medidas iniciais para a materialização da ideia.

II.B. COMPROMISSO EM CRIAR COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO AMBIENTAL E DE ADERIR AO PROGRAMA GOVERNAMENTAL A3P

II.B.1. POR QUE FAZER?

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercute na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A **Agenda Ambiental na Administração Pública**, denominada **A3P**, é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Apenas para exemplificar, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

É por meio da Comissão de Gestão Ambiental que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

II.B.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **Arquivo Digital “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL – A3P”** constante da mídia que acompanha a Cartilha governamental **“Lixo, Quem se Lixa?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao item **III do presente termo**, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessário a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de portaria específica do Prefeito - vide arquivos “MINUTA TERMO DE ADESÃO A3P” e “IMPLANTAÇÃO DAA3P” na pasta “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL – A3P”. A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de, no prazo de **04 (quatro) meses criar a Comissão Permanente de Gestão Ambiental e de formalmente aderir ao programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente, ou, neste último caso, justificar os motivos que eventualmente impossibilitem a adesão do Município à Agenda A3P, informando, ainda, as medidas que o Município está adotando para se adequar às previsões do documento**.

No prazo de **90 (noventa) dias** o Município adotará todas as medidas administrativas necessárias para que suas licitações passem a observar em todas as aquisições e contratações governamentais a prioridade para produtos reciclados e recicláveis e de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Dentro de 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, o município agendará reunião com os tomadores do termo para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, com o objetivo de se deliberar sobre a adoção de medidas complementares, sendo tudo registrado em ata.

II.C. COMPROMISSO EM IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA

II.C.1. POR QUE FAZER?

A Constituição Federal, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (art. 37, da Lei Estadual n. 12.249/10).

A importância da COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos.

II.C.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **Arquivo Digital “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”** constante da mídia que acompanha a Cartilha governamental **“Lixo, Quem se Lixa?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao item **III do presente termo**, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente. - vide arquivo “MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO” e modelos diversos na pasta “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”.

Considerando a informação de que o Município de Santa Cruz já implementou o CONDEMA, assume o compromisso de, **no prazo de 30 (trinta) dias**, remeter cópia dos documentos que comprovem a implementação do Conselho Municipal.

II.D. COMPROMISSO EM PROMOVER A IMEDIATA IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA E O ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS

II.D.1. POR QUE FAZER?

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos devem ter início imediato, porque ainda que precariamente o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-lo e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

O **Decreto n. 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos** prevê em seu art. 6º que os “consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução”, o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A coleta seletiva é uma ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

“O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado.” (Prof. José Goldemberg – Coleta Seletiva para Prefeituras – 4ª. Edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

II.D.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **Arquivo Digital “COLETA SELETIVA”** constante da mídia que acompanha a Cartilha governamental **“Lixo, Quem se Lixa?”**.

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição - vide arquivo “GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA” na pasta “COLETA SELETIVA”.

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, **na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Tal sistema priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de dar início imediatamente à execução de um sistema de coleta seletiva e, neste sentido:

imediatamente apresentar projeto de coleta seletiva do Município, além de, em um prazo de **08 (oito) meses** iniciar a implementação da coleta seletiva **porta a porta** e, em **08 (oito) meses** instalará ao menos três **Pontos de Entrega Voluntária – PEV’s** para entrega de materiais recicláveis em pontos estratégicos no Município, ampliando tal cobertura permanentemente de modo a atender satisfatoriamente a todo o Município no prazo de **um ano**, sendo ainda observado:

para a mais rápida, eficiente e viável implementação da coleta porta a porta, será inicial e **imediatamente** agregado aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: “MATERIAIS RECICLÁVEIS”, em ambas as laterais e na parte trazeira;

na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público Estadual – Promotoria local e/ou CAOPMA-MPPE;

os pontos de entrega disponibilizarão contêiner com tampa ou recipiente adequado, quanto à qualidade e espaço físico, para receber os mais diversos tipos de materiais recicláveis no mesmo local para posterior separação e conterão a visível inscrição em destaque: “MATERIAIS RECICLÁVEIS” e logo abaixo as orientações sobre o tipo de material que poderá ser ali depositado (vide arquivo digital **“COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL – A3P”** - “Cartaz Recicle Certo”);

com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará o projeto “RECICLO”, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, seguindo as linhas gerais do projeto (vide arquivo digital “RECICLO”, em anexo).

b) no mesmo prazo e forma assinalados na letra “a”, criará mecanismos de coleta de resíduos perigosos, junto aos pontos de entrega voluntária, devendo ainda envolver os estabelecimentos privados, especialmente na forma disposta no item **“II.H. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA”**;

c) envolverá as associações ou cooperativas de catadores, quando houver, seja no processo de coleta, seja na destinação dos materiais recicláveis coletados pelo município (admite-se dispensa de licitação, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei 12.305/2010 e artigo 24, inciso XXVII, da Lei 8.666/1993);

no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhará projeto de lei tratando da coleta seletiva no município à Câmara Municipal, elaborado a partir de minuta específica, disponibilizada pelo Ministério Público (vide arquivo digital “PROJETO DE LEI COLETA SELETIVA”, em anexo);

em 120 (cento e vinte) dias, promoverá a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana e/ou aditará contrato mantido com empresas do ramo, de modo a que haja uma perfeita adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais leis pertinentes, estabelecendo inclusive:

procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica.

a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, bem como de promover a coleta porta a porta, preferencialmente coincidindo com os dias e momento da coleta tradicional dos resíduos.

em 10 (dez) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo.

II.E. COMPROMISSO EM ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO

II.E.1. POR QUE FAZER?

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre.

Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder a compostagem diretamente e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere à redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza.

A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um FERTILIZANTE NATURAL, com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possuem algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo. Mesmo quando não dispondo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis.

Desse modo, há uma contribuição direta para a **PRESERVAÇÃO DO PLANETA**: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente. A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e

aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos.

Finalmente, a Lei n. 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios “a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade” e entre seus objetivos a “adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais”.

II.E.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **Arquivo Digital “COMPOSTAGEM”** constante da mídia que acompanha a Cartilha governamental **“Lixo, Quem se Lixa?”** e a própria cartilha impressa, no capítulo “PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA” e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao item **III do presente termo**, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:

em 120 (cento e vinte) dias apresentar projeto de implementação do sistema de compostagem no Município, além de, em um prazo de **08 (oito) meses**, usando dos conteúdos e orientações dispostos no arquivo digital e cartilha referenciados, instalará ao menos uma **central de segregação e de compostagem** apta a receber e tratar todos os resíduos orgânicos do Município não contemplados com a participação direta e descentralizada da população (vide a pasta “COMPOSTAGEM” e o arquivo “NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM”), sendo ainda observado:

para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, será disponibilizado e estimulado à população interessada um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem; no ato da instalação, além das orientações básicas por agente capacitado do município, será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas;

na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público Estadual – Promotoria local e/ou CAOPMA;

com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (vide arquivo digital “PROJETO RECICLO”, na pasta “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, em anexo).

absorverá, prioritariamente, a mão-de-obra de catadores do município junto à central de compostagem de que trata a letra anterior;

notificará permanentemente os consumidores, aplicando as devidas sanções quando for o caso, quanto à obrigação de:

I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;

II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, bem como aqueles considerados perigosos, para coleta ou devolução.

em 10 (dez) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo.

II.F. COMPROMISSO EM IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS

II.F.1. POR QUE FAZER?

Como já ressaltado, o poder público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental – Lei n. 9.795/1999 define a educação ambiental como “um componente essencial e permanente da educação nacional” e estabelece que ela deve “estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”, dado a sua importância. A Lei incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente a problemática dos resíduos sólidos e a necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o sucesso das diversas ações dispostas no presente termo.

II.F.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos **Arquivos Digitais “EDUCAÇÃO AMBIENTAL”** e “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL

– A3P”, constante da mídia que acompanha a Cartilha “**Lixo, Quem se Lixa?**” e, sempre que necessário, recorrerá ao item **III do presente termo**, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:

a partir do início letivo do ano de 2016, implementará a educação ambiental como um componente essencial e permanente da educação formal e informal municipal, fazendo-a continua e permanente, de forma articulada e integrada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo e em todos os níveis do ensino, com o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, de modo a atender ao disposto nos arts. 2º e 3º, da Lei Federal n. 9.795/1999;

no prazo de 30 (trinta) dias, determinará às instituições educativas no seu território que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem – art. 3º, II, da Lei n. 9.795/1999;

envolverá em sua esfera de ação voltada à educação ambiental, além das instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, também os órgãos públicos da União, dos Estados e do Município e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental – arts. 7º e 8º, da Lei n. 9.795/1999, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

I - capacitação de recursos humanos;

II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

III - produção e divulgação de material educativo;

IV - acompanhamento e avaliação.

no que se refere à capacitação de recursos humanos:

I - incorporar a dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino e dos profissionais de todas as áreas;

II - preparar de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;

III - formar, especializar e atualizar profissionais na área de meio ambiente.

fará constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas e proporcionará aqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e/ ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH e/ ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas da área de educação habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental, com registro e reconhecimento junto aos órgãos do MEC - Ministério da Educação – arts. 4º e 5º, 11º e parágrafo único, da Lei n. 9.795/1999;

submeterá a autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, a observação do cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.795/1999;

imediatamente, adotará ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente;

no prazo de 90 (noventa) dias, incentivará, de modo a ser comprovado objetivamente:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente, em especial sobre a temática dos resíduos sólidos;

II - a ampla participação das escolas, de universidades e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, as universidades e as organizações não-governamentais;

IV - a sensibilização da sociedade e a **permanente e eficiente campanha educativa**, inclusive por meio de cartazes e mensagens diversas que enfatizem a importância da segregação dos resíduos na origem, da redução, do reuso, da reciclagem e da compostagem.

consignará na lei orçamentária anual dos exercícios futuros, dotação orçamentária específica para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem e sua divulgação e campanhas;

no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilizará de forma destacada para serem livremente baixados, no site oficial do Município, a cartilha “Lixo, quem se Lixa?” - o bê-á-bá da Política Nacional de Resíduos Sólidos” e todo o seu conteúdo digital, bem como promoverá a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco;

em 10 (dez) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo; o mesmo será observado na primeira quinzena de fevereiro de 2016, quanto ao disposto nas letras “a”, “c”, “d”, “f”, “g”, “h” e “j”.

II.G. COMPROMISSO EM PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

II.G.1. POR QUE FAZER?

O compromisso em promover a capacitação de servidores públicos se impõe como complementação não apenas ao da promoção da educação formal e informal da população, mas como condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é à materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, que dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais.

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos.

Trata-se, pois, dos meios materiais para se efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente termo, sendo por isso de fundamental importância.

II.G.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **Arquivos Digitais** “APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”, constantes da mídia que acompanha a Cartilha governamental “**Lixo, Quem se Lixa?**” e, sempre que necessário, recorrerá ao item **III do presente termo**, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e neste sentido:

em 120 (cento e vinte) dias, iniciará a capacitação permanente dos servidores da rede municipal envolvidos, direta ou indiretamente, na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os guardas municipais, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios e/ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH e/ou contratando, na forma da lei, institutos/ pessoas jurídicas da área de educação habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental, com registro e reconhecimento junto aos órgãos do MEC - Ministério da Educação;

em 120 (cento e vinte) dias, por intermédio dos agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais, criará e executará mecanismo de estímulo à implementação e acompanhamento da separação dos resíduos nas residências e da compostagem, a exemplo do que é feito com o enfrentamento da dengue, observando o disposto nos itens “**II.D. COMPROMISSO EM PROMOVER A IMEDIATA IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA E O ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS**” e “**II.E. COMPROMISSO EM ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO**”;

em 120 (cento e vinte) dias, contratará técnico ambiental ou com formação ambiental (ou engenheiro ambiental ou com especialização), mantendo tal profissional em seus quadros até a realização de concurso público que venha a suprir a falta;

em 10 (dez) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo.

II.H. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

II.H.1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos segmentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os seguimentos que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

II.H.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **Arquivos Digitais** “LOGÍSTICA REVERSA” e “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”, constantes da mídia que acompanha a Cartilha governamental “**Lixo, Quem se Lixa?**” e, sempre que necessário, recorrerá ao item **III do presente termo**, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de promover a identificação e notificação dos setores obrigados à elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e a implementar sistemas de logística reversa e neste sentido:

em 120 (cento e vinte) dias, identificará e notificará todos os que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei n. 12.305/2010) e a implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei n. 12.305/2010), quanto as obrigitoriedades legais em questão a que estão sujeitos, incluindo as específicas questões dispostas a seguir, elaborando um cadastro a ser disponibilizado aos tomadores do termo;

em 90 (noventa) dias notificará todos os estabelecimentos não pertencentes a catadores de materiais recicláveis ou a associações e cooperativas de catadores que atuam com atividade de compra, beneficiamento e comercialização de resíduos recicláveis para que apresentem, em 30 dias, o alvará de localização bem como o devido licenciamento ambiental;

fará constar, ainda, da notificação de que trata a letra “a” a informação de que cabe aos respectivos responsáveis dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, bem como assegurar que elas sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;

III - recicladas, se a reutilização não for possível.

d) para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da finalização do cadastro referido na alínea “a” supra, mediante a execução de um plano de trabalho, com metas e **prazo de conclusão de um ano**, iniciará a realização de acordos setoriais com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando a implantação da **responsabilidade compartilhada** pelo ciclo de vida do produto (**vide conteúdo digital “LOGÍSTICA REVERSA”**);

para o cumprimento do disposto no item anterior, será observado o seguinte:

os acordos setoriais serão precedidos de editais de chamamento;

será admitido o início dos acordos setoriais pelos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, neste caso precedidos da apresentação de proposta formal pelos interessados ao órgão municipal competente, contendo os requisitos e documentos referidos nos arts. 23 e 25, do Decreto Federal n. 7404/2010;

poderão participar da elaboração dos acordos setoriais representantes do Poder Público, dos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores dos produtos e embalagens referidos no **art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010**, das cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, das indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos, bem como das entidades de representação dos consumidores, entre outros;

a publicação do edital de chamamento será precedida da aprovação pelo CAOPMA/MPPE ou de outro órgão do Poder Público apto a fazê-lo, em qualquer caso com a emissão de parecer técnico com recomendações, se for o caso, observando-se as disposições do art. 29, do Decreto Federal n. 7404/2010; o mesmo será observado quanto às propostas de acordo setorial dos procedimentos de iniciativa dos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes.

na implantação da logística reversa por meio de acordo setorial pelo Município, os editais de chamamento poderão indicar:

os produtos e embalagens que serão objeto da logística reversa, bem como as etapas do ciclo de vida dos produtos e embalagens que estarão inseridas na referida logística;

o chamamento dos interessados, conforme as especificidades dos produtos e embalagens referidos no item anterior;

o prazo para que o setor empresarial apresente proposta de acordo setorial, observados os requisitos mínimos estabelecidos no Decreto Federal n. 7404/2010 e no edital;

a abrangência territorial do acordo setorial; e

outros requisitos que devam ser atendidos pela proposta de acordo setorial, conforme as especificidades dos produtos ou embalagens objeto da logística reversa.

as propostas de acordo setorial serão objeto de consulta pública, adotando-se como norteamento as orientações do CAOPMA/ MPPE ou do órgão estatal competente e, por ocasião de sua realização o Município deverá:

receber e analisar as contribuições e documentos apresentados pelos órgãos e entidades públicas e privadas; e

sistematizar as contribuições recebidas, assegurando-lhes a máxima publicidade.

a avaliação das propostas de acordo setorial apresentadas será procedida consoante os seguintes critérios mínimos:

adequação da proposta à legislação e às normas aplicáveis;

atendimento ao edital de chamamento, no caso dos processos iniciados pelo Poder Público, e apresentação dos documentos que devem acompanhar a proposta, em qualquer caso;

contribuição da proposta e das metas apresentadas para a melhoria da gestão integrada e do gerenciamento ambientamente

Recife, 1º de outubro de 2015

adequado dos resíduos sólidos e para a redução dos impactos à saúde humana e ao meio ambiente;

observância do disposto no **art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010**, quanto à ordem de prioridade da aplicação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos propostos;

representatividade das entidades signatárias em relação à participação de seus membros no mercado dos produtos e embalagens envolvidos; e

contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a logística reversa poderá ser implantada diretamente por regulamento, veiculado por decreto editado pelo Poder Executivo, mas os sistemas de logística reversa estabelecidos diretamente por decreto deverão ser precedidos de consulta pública, de conformidade com o disposto na letra “h”;

o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH ou órgão ambiental municipal integrante do SISNAMA, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18, visando o estabelecimento de sistema de logística reversa:

nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou

para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

em 180 (cento e oitenta) dias, promoverá fiscalização específica para verificação do atendimento às obrigações legais de que tratam os itens anteriores, inclusive com vistas ao disposto no art. 24, § 1º, da Lei n. 12.305/2010;

imediatamente, passará a exigir em suas licenças e autorizações, fazendo-se constar expressamente nos respectivos alvarás, o atendimento às Políticas Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade;

em 10 (dez) dias após o fim de cada prazo fixado, o Município agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo.

II.i. COMPROMISSO EM FORTALECER E/OU ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

II.i.1. POR QUE FAZER?

O Decreto n. 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que “O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda”, cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGIRS (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010.

Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

II.i.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **Arquivos Digitais** “CATADORES” e “SITES (RELAÇÃO)”, constantes da mídia que acompanha a Cartilha governamental “**Lixo, Quem se Lixa?**” e, sempre que necessário, recorrerá ao item **III do presente termo**, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de fortalecer e/ou estimular a criação de organizações de catadores e neste sentido:

em 60 (sessenta) dias, identificará e elaborará cadastro de todos os catadores do Município, assim considerados tanto os que dependem ou dependiam dos “lixões”, como os que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas;

priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de compostagem e na logística reversa;

definirá programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, **o que constará do PGIRS**;

as políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar:

a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do **inciso XXVII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993** (§ 2º, do art. 36, da Lei n. 12.305/2010), para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para

sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.

fornecerá às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes;

em 120 (cento e vinte) dias, promoverá o atendimento à disposição normativa contida no artigo 36, §§ 1º. e 2º., da Lei Federal n. 12.305/2010, fomentando, via apoio financeiro, treinamento, capacitação etc, aos trabalhos das associações de catadores;

de imediato, destinará à organização ou às organizações dos catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva;

em 08 (oito) meses, estruturará uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado as associações de catadores, criando condições para associação estocar, beneficiar e comercializar este tipo de material;

estimulará objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o poder público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos;

em 120 (cento e vinte) dias, apresentará estudo para viabilidade financeira de envio de projeto de lei à Câmara Municipal, contemplando auxílio financeiro às organizações de catadores no Município, nos moldes daquela que institui, no Estado de Minas Gerais, a denominada “Bolsa Reciclagem” - Lei n.º 18.823, de 22 de novembro de 2011;

em 10 (dez) dias após o fim do maior prazo aqui fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, onde tudo será consignado em ata, para o fim de eventuais novas deliberações.

II.J. COMPROMISSO EM ERRADICAR E/OU O IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES OU A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO

II.J.1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei n. 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição Federal e de princípios do direito ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei n. 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos chamados lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos.

II.J.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **Arquivos Digitais** “ATERROS SANITÁRIOS”, “CPRH” e “MANUAIS GUIAS & ARTIGOS”, constantes da mídia que acompanha a Cartilha governamental “**Lixo, Quem se Lixa?**” e, sempre que necessário, recorrerá ao item III do presente termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de erradicar e/ou o impedir o surgimento de lixões ou a disposição inadequada de resíduos sólidos no município e neste sentido:

na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, observará a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

até a instalação, operação e destino final adequado dos seus resíduos sólidos, adotará as seguintes medidas:

imediatamente:

iniciará o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores;

dará manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão;

proibirá e impedirá o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

impedirá a queima dos resíduos a céu aberto;

não permitirá o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA Nº 358/05);

promoverá a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde;

proibirá e impedirá a permanência e/ou a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;

em 120 (cento e vinte) dias, elaborará e encaminhará ao CPRH, projeto de aterro sanitário ou outra solução compatível com as características socioeconômicas do município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada;

em 360 (trezentos e sessenta) dias, procederá à **total desativação do lixão ou lixões em atividade** e, findo o prazo, abster-se-á, de imediato, de receber quaisquer resíduos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, não os dispondo de maneira irregular e nem em qualquer área que não esteja devidamente licenciada pela CPRH, formalizando comunicação ao Ministério Público, **no prazo de até 10 (dez) dias** após implementada tal condição, acerca da destinação dada aos seus resíduos sólidos;

em 120 (cento e vinte) dias, definirá o destino de resíduos inertes da construção civil ou áreas para ATERRO DE INERTES e de TRANSBORDO E TRIAGEM (ATT): metralha, gesso e areia; **em 180 (cento e oitenta) dias** colocar em operação britadoras – de brita e metralha, para o reaproveitamento de tais resíduos (em existindo áreas de aterro de inertes e/ou de transbordo e triagem);

em 10 (dez) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

II.K. COMPROMISSO EM REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

II.K.1. POR QUE FAZER?

Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais.

Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou que explorem de forma indigna atividade aos resíduos sólidos em seu território o Município se torna responsável pelas consequências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

II.K.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **Arquivos Digitais** “ATERROS SANITÁRIOS”, “CATADORES”, “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS” e “PROJETOS & TECNOLOGIAS” constantes da mídia que acompanha a Cartilha “**Lixo, Quem se Lixa?**” e, sempre que necessário, recorrerá ao item III do presente termo, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de remediar os passivos socioambientais decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e neste sentido:

em 120 (cento e vinte) dias, elaborará um Plano Social para as famílias de “catadores” que trabalharam nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores, que inclua a apresentação de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros;

em 12 (doze) meses, construirá galpões próprios de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível aos volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança e, em especial:

em 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo determinado na alínea “b” supra:

fornecerá uniformes de cores marantes, com colete refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo a sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;

fornecerá os equipamentos de proteção individual adequados as atividades, aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma da NR- 06, priorizando: Botina Fujiwara CA 8864; Luvas de Kevlar com revestimento externo Nitrílico comprimento ¾; Creme Protetor para pele classe água-óleo resistentes CA 9611 ou CA 11281, para as mãos e antebraços; sinalizador tipo colete refletivo ou colete luminoso para os coletores do turno noturno; e protetor facial acoplado a boné, para proteção da face;

providenciará o treinamento dos catadores, na forma da NR – 1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos (prazo de 30 dias);

em 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo determinado na alínea “b” supra:

iniciará a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática;

viabilizará a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos catadores;

em 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo determinado na alínea “b” supra: promoverá a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

viabilizará a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

garantirá vagas nos centros de educação infantil para atendimento em **período integral** de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contra-turno escolar, com realização de atividades socioeducativas;

de imediato, proporcionará assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentará:

em 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de um (01) ano da assinatura do presente termo, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação do passivo ambiental, relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento desse mesmo passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, cuja execução dos trabalhos deverão ser concluídos no **prazo de 150 (cento e cinquenta) dias**, mediante a elaboração e execução de projeto para tal fim, **em 360 (trezentos e sessenta) dias**;

em 60 (sessenta) dias, o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental de Alternativas Locacionais, em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; no mesmo prazo do item anterior, o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros;

em 90 (noventa) dias o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental de Alternativas Locacionais, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental;

em 90 (noventa) dias, o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros;

em 60 (sessenta) dias, em sendo necessário, o plano de Monitoramento Geotécnico, incluindo: inspeções visuais para verificação de ocorrência significativa de movimento ou fendas de tração no topo, nos taludes laterais e na base do lixão; implantação de marcos superficiais, piezômetros e pluviômetros, além de um ou mais marcos de referência (bench mark) para monitorar a estabilidade e os níveis de deslocamento do lixão e sua fundação. Ao longo da vida útil do lixão, em função dos deslocamentos observados no monitoramento, implantar, de acordo com a necessidade, outros tipos e instrumentos, como: placas de recalque e inclinômetros, não contemplados na fase de implantação;

projeto de opção de lazer e recreação ecológica para a área do lixão, com cronograma de implantação, **no prazo de 90 dias**, a ser executado e implementado em **18 (dezoito) meses** e a executar as medidas compensatórias, mitigadoras e planos de monitoramento ambiental previstos nos itens anteriores, no prazo Máximo de **6 (seis) meses**, com exceção do programa de recomposição vegetal que deverá estar concluído em até **30 (trinta) meses**, a contar do recebimento da presente.

III. DO COMPROMISSO EM BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e sites abaixo especificados:

MPPE/CAOPMA – O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente – CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Medeiros - 3182-7447).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT – o MPT está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre questões relacionadas aos aspectos trabalhistas no que se refere a problemática dos resíduos sólidos (Fábio André Farias – 2101-3200).

UNIVERSIDADES - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGIRS e podem ser chamadas para tal fim – estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na **Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/Grupo de Resíduos Sólidos** – Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na **FAFIRE** – Prof. Uranilson Barbosa - 9932-9160; na **Universidade Católica de Pernambuco** - Prof. Silvio Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na **UPE** – **Coordenação do Departamento de Engenharia Civil** - Maria da Conceição Justino de Andrade – 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado – 9474-5403.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – ITEP - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos – CTResíduos, em parceria com a SEMAS, com a ideia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc – Prof. Bertrand Sampaio – 3183-4339 e 8808-1478).

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS – SOLOS – EMBRAPA SOLOS – a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco – ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site www.uep.cnps.embrapa.br. A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC (sac@embrapa.br). Lúcia Raquel – lucia.luz@cnps.embrapa.br. O site da empresa é “www.uep.cnps.embrapa.br”.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO – SEMAS – além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélvio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 – www.semas.pe.gov.br).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE – o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a alicidade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior – – 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva – 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo – 3181-7612).

SITES ESPECIALIZADOS – 1) www.separeolixo.com (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) www.coletasolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto n. 5.940/2006); 3) www.movimentodoscatadores.org.br (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores**); 4) www.mncr.org.br (**site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis – MNCR**); 5) www.int.gov.br (**apresenta questões tecnológicas relacionadas**); 6) www.web-resol.org (**amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos**); 7) www.lixo.com.br (**espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil**); 8) www.rotadareciclagem.com.br (mantido pela Tetra Pak. O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da Tetra Pak); 9) www.cempre.org.br (**dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores**); 10) www.iclei.org.br (o ICLEI é uma associação democrática internacional **compromissada com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos**); 11) www.grs-ufpe.com.br (**objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos**); 12) www.tenologiareíduos.com.br (**análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos**) 13) www.eadresiduos.org.br (**apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local**); www.cprh.pe.gov.br; www.semas.pe.gov.br; e www.planoambiental.pe.gov.br (**sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações**).**

IV – DAS CONSEQUÊNCIAS PELO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de quaisquer dos compromissos deste Termo, sujeitará o Município compromissário e ao seu gestor ao pagamento de multa diária por obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

relativamente à pessoa jurídica do Município o valor da **multa diária** será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;

o Chefe do Executivo Municipal será penalizado pessoalmente com **multa diária** no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** pelo descumprimento de cada compromisso ajustado neste termo, cumulativamente, com destinação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual do Meio Ambiente;

a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;

ao **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e/ou Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR e/ ou por publicação na imprensa oficial, **para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos**;

considera-se como fato caracterizador do descumprimento do termo a constatação por qualquer meio legal, especialmente a certidão de constatação emitida por qualquer dos tomadores do termo, diretamente ou por qualquer servidor do órgão ou à sua disposição designado para tal fim;

os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos sucessores, do contido no presente compromisso, sob pena do pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;

uma vez caracterizado o descumprimento do termo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela justiça comum;

h. O presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento e de licenciamento, não isentando o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do **TERMO**, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o **MINISTÉRIO PÚBLICO** de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

E por estarem às partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente anexo ao **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL VOLTADO A APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ** em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus Jurídicos e Legais efeitos.

OURICURI-PE, 28 de setembro de 2015
Município de Santa Cruz – Prefeito Municipal
Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assessor Técnico Ambiente e Sustentabilidade do Município de Santa Cruz
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Santa Cruz
Testemunhas:
1 - _____
2 - _____

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
TOMADO DO MUNICÍPIO DE OURICURI PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adiante designado MPPE, por meio da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI-PE, com sede na Rua Pedro Gonçalves, 51, Centro, em Ouricuri/PE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, toma do **MUNICÍPIO DE OURICURI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 11.040904/0001-67, com sede à Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, centro, Centro, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO CEZAR ARAÚJO RODRIGUES**, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, devidamente assistido pelo Procurador do Município de Ouricuri, com fulcro no § 6º do art. 5º da Lei N.º. 7.347/1985 e no Inc. VII do art. 585 do CPC, o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** e, **CONSIDERANDO** que dentre as funções institucionais do **Ministério Público** está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do **meio ambiente** e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do Art. 129 da Constituição Federal vigente;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.305/2010 estabelece que “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” - art. 25, Lei n. 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições, firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Promotoria de Justiça de Ouricuri instaurou o IC n. 002/2013, cujo objeto visa “ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO” e ainda todas as considerações ali contidas;

MUNICÍPIO DE OURICURI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 11.040904/0001-67, com sede à Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, centro, Centro, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO CEZAR ARAÚJO RODRIGUES**.

RESOLVE: Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, tomado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. Almir Oliveira de Amorim Júnior, na forma do art. 8º, XVIII, da Lei n. 12.305/2010 e de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental – TCA a dar início de imediato a **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE OURICURI**, mediante a observação dos princípios, objetivos e instrumentos de tais políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu anexo, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a tais obrigações legais e as contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º – No que se refere ao disposto no *caput* cabe ao Município de Ouricuri-PE envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território.

§ 2º – Em especial, compromete-se o Município, prioritariamente: **1) a elaborar e manter atualizado** o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS, simplificado; **2) a aderir a consórcio** intermunicipal ou a outra solução compartilhada; **3) a aderir** ao programa governamental A3P; **4) a implementar** o Conselho Municipal de Meio Ambiente; **5) a criar** Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental; **6) a implementar a coleta seletiva** e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; **7) a estimular e implementar sistema de compostagem** descentralizada pela população e diretamente pelo município; **8) a implementar** permanentes e eficientes ações educativas; **9) a promover a capacitação de servidores públicos** quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; **10) a identificar e notificar os setores** obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; **11) a adotar medidas efetivas** que levem à minimização do uso de embalagens, rótulos e sacolas plásticas; **12) a erradicar e/ou impedir** o surgimento de lixões ou a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; **13) a remediar passivos socioambientais** relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula anterior, o Município, por seus gestores signatários ou por seus sucessores, seguirá o “**CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PRIORITÁRIAS PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**”, submetendo-se a todas as condições dispostas no **ANEXO I** ao presente termo.

Parágrafo primeiro – fica convencionado uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no anexo I do presente termo.

Parágrafo segundo – serão observadas as seguintes condições gerais quanto ao presente termo e seu anexo cronograma:

a menos se de outra forma disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, serão contados a partir da assinatura do termo;

o presente Termo de Compromisso de Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento de qualquer dos tomadores ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

o foro da Comarca de Ouricuri-PE é o competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO**.

E por estarem às partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus Jurídicos e Legais efeitos.

OURICURI-PE, 28 de Setembro de 2015
Município de Ouricuri – Prefeito Municipal
Ministério Público do Estado de Pernambuco
Procuradoria Jurídica do Município de Ouricuri
ANEXO I
CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PRIORITÁRIAS PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

I - DOS COMPROMISSOS GERAIS

ELABORAR E/OU ATUALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGIRS, SIMPLIFICADO.

I.A. POR QUE FAZER?

Tamanha é a importância do **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS** que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto n. 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: **1) terão** acesso a recursos da União, ou por ela controlados, **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**; **2) serão** beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei n. 12.305/2012.

No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

I.B. QUANDO E COMO FAZER?

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a Cartilha governamental “**Lixo, Quem se Lixa?**”, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no arquivo intitulado “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”, onde consta inclusive: **a)** um guia que orienta a como proceder a elaboração de um PGIRS; **b)** a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merece ainda consulta os arquivos digitais “CPRH” e “PREFEITURAS”.

No mesmo conteúdo digital mencionado, o município verificará o teor de cada **Arquivo Digital (AD)** relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao **item III do presente termo**, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores e sucessores, assume quanto à elaboração e/ou atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS**:

IMEDIATAMENTE, isto é, a partir do 5º dia útil da assinatura do TCA e independentemente da contratação de empresa ou profissional especializado, usando de servidores do seu quadro e sob o comando da **Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental**, o Município passará a observar o conteúdo mínimo previsto no Art. 19, da Lei 12.305/2010 e, neste sentido:

NOTA: Há uma experiência no município de Dois Irmãos, no Rio Grande do Sul, onde três servidoras se prontificaram a elaborar o plano de saneamento básico daquele Município e o Prefeito destinou recursos na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a execução dos trabalhos.

dará início ao diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas, concluindo-o em **90 (noventa) dias (Ads – RESÍDUOS URBANOS; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; UFPE-FADE – alternativas tecnológicas para o Brasil);**

dará início a identificação de áreas favoráveis para a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o **§ 1º, do art. 182 da Constituição Federal**, e o zoneamento ambiental, se houver, o que deverá ser concluído em **120 (cento e vinte) dias (AD – ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDO DE BAIXO CARBONO – modelagem de uso do solo; PROJETOS E TECNOLOGIAS);**

iniciará a identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais, o que deverá ser concluído em **90 (noventa) dias (AD – CONSÓRCIOS);**

iniciará a identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições da Lei n. 12.305/2010 e de seu regulamento (Decreto n. 7404/2010), bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, o que deverá ser concluído em **90 (noventa) dias (Ads - LOGÍSTICA REVERSA; PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS);**

dará início ao estabelecimento de procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (saneamento básico) e no Decreto n. 7.217/2010, o que deverá ser concluído em **120 (cento e vinte) dias (ADS - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL – modelo res sol urbano);**

iniciará o estabelecimento de regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos a elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei n. 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual, o que deverá ser concluído em **90 (noventa) dias (Ads - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL – modelo res sol urbano);**

dará início a definição das responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20, o que deverá ser concluído em **90 (noventa) dias (AD - PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS);**

iniciará a elaboração de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos, o que deverá ser concluído em **90 (noventa) dias (Ads – CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL);**

iniciará a elaboração de programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver, o que deverá ser concluído em **90 (noventa) dias (Ads – CATADORES; LEIS NOS ESTADOS – MG decreto bolsa reciclagem);**

dará início a criação de sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (**saneamento básico**), o que **deverá ser concluído em 90 (noventa) dias (AD – APRESENTAÇÕES DIVERSAS – tributação do futuro-lixo);**

dará início ao estabelecimento de metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada, o que deverá ser estabelecido em **90 (noventa) dias (Ads - COLETA SELETIVA; RECICLAGEM);**

dará início a descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, da Lei n. 12.305/2010 (obrigados a adotar sistemas de logística reversa, independente do Poder Público), e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o que deverá ser concluído em **90 (noventa) dias (Ads - COLETA SELETIVA; LOGÍSTICA REVERSA);**

iniciará a identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras, o que deverá ser concluído em **90 (noventa) dias (Ads – ATERROS SANITÁRIOS – biorremediação em solos contaminados – estudo-lixiviados de aterro – pós tratamento de lixiviados);**

apontará a periodicidade da revisão do PGIRS, o que deverá ser feito em **90 (noventa) dias.**

NOTA. A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas nas letras “a” usque “n” ou de outros compromissos adiante expostos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

dentro de 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo.

II. DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

II.A. COMPROMISSO OU A ADESÃO A CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OU A OUTRA SOLUÇÃO COMPARTILHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

II.A.1. POR QUE FAZER?

As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre a tendência natural é que haja uma significativa diminuição dos custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

A Lei n. 11.107/2005 instituiu a figura do Consórcio Público no Brasil, seguindo orientação do art. 241, da Constituição Federal. O Decreto Federal n. 6.017/2007, normatiza a constituição dos consórcios públicos.

Ressalte-se, ainda, que específicos recursos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei n. 12.305/2010).

II.A.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **Arquivos Digitais - Ads**, da Cartilha governamental “**Lixo, Quem se Lixa?**”, especialmente a pasta intitulada “CONSÓRCIOS PÚBLICOS” e, sempre que necessário, recorrerá ao item **III do presente termo**, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município.

São os seguintes os passos a serem observados: **1.** manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar; **2.** envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (**minuta do conteúdo digital**); **3.** assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; **4.** submissão a assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; **5.** assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município; **6.** pagamento regular da taxa de rateio; **7.** adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio.

Eis os compromissos que o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume quanto à adesão a consórcio público ou outra solução compartilhada na gestão dos resíduos sólidos:

(consórcio intermunicipal)

adotar prioritariamente as medidas necessárias à sua adesão a consórcio de sua região, visando a participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrando o consórcio, não faltar com o pagamento ao respectivo rateio do programa;

uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos demais envolvidos no consórcio. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito judicial ou por força de específica decisão judicial;

qualquer que seja a razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa de disposição final adequada para os seus rejeitos e aos programas eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deverá ser disposto desde a reunião de que trata o item anterior;

no caso do descumprimento do disposto em qualquer dos itens anteriores, sem prejuízo de outras consequências ou à adoção de outras medidas, qualquer dos tomadores do Termo de Compromisso Ambiental poderá promover a execução dos valores devidos ao consórcio.

(solução compartilhada)

alternativamente, sempre que se demonstrar econômica, social e ambientalmente mais apropriado, o Município poderá adotar solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado;

excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser mais adequado econômica, social e ambientalmente outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedendo-se a justificativa detalhada em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado.

(informação da escolha)

dentro de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente, o Município deverá **informar, junto ao Ministério Público Estadual, a solução escolhida para a gestão dos resíduos sólidos em seu território**, bem como apresentar as medidas iniciais adotadas para a materialização da ideia.

(informação do andamento do plano)

ao final do período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do presente Termo de Compromisso Ambiental, o Município deverá informar, junto ao Ministério Público Estadual, a efetiva formalização do plano de gerenciamento, bem como apresentar as medidas iniciais para a materialização da ideia.

II.B. COMPROMISSO EM CRIAR COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO AMBIENTAL E DE ADERIR AO PROGRAMA GOVERNAMENTAL A3P

II.B.1. POR QUE FAZER?

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercute na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A **Agenda Ambiental na Administração Pública**, denominada **A3P**, é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Apenas para exemplificar, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

É por meio da Comissão de Gestão Ambiental que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

II.B.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **Arquivo Digital** "COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL – A3P" constante da mídia que acompanha a Cartilha governamental "**Lixo, Quem se Lixa?**" e, sempre que necessário, recorrerá ao item **III do presente termo**, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessário a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de portaria específica do Prefeito - vide arquivos "MINUTA TERMO DE ADESÃO A3P" e "IMPLANTAÇÃO DAA3P" na pasta "COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL – A3P". A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de, no prazo de **04 (quatro) meses criar a Comissão Permanente de Gestão Ambiental e de formalmente aderir ao programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente, ou, neste último caso, justificar os motivos que eventualmente impossibilitem a adesão do Município à Agenda A3P, informando, ainda, as medidas que o Município está adotando para se adequar às previsões do documento**.

No prazo de **100 (cem) dias** o Município adotará todas as medidas administrativas necessárias para que suas licitações passem a observar em todas as aquisições e contratações governamentais a prioridade para produtos reciclados e recicláveis e de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Dentro de 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, o município agendará reunião com os tomadores do termo para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, com o objetivo de se deliberar sobre a adoção de medidas complementares, sendo tudo registrado em ata.

II.C. COMPROMISSO EM IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA

II.C.1. POR QUE FAZER?

A Constituição Federal, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (art. 37, da Lei Estadual n. 12.249/10).

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos.

II.C.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **Arquivo Digital** "CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE" constante da mídia que acompanha a Cartilha governamental "**Lixo, Quem se Lixa?**" e, sempre que necessário, recorrerá ao item **III do presente termo**, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente. - vide arquivo "MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO" e modelos diversos na pasta "CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE".

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de, **no prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal para a criação do COMDEMA e, **dentro de 60 (sessenta) dias**, de agendar reunião com os tomadores do termo para informar acerca de eventuais dificuldades impeditivas com o objetivo de se deliberar sobre a adoção de medidas complementares, sendo tudo registrado em ata.

II.D. COMPROMISSO EM PROMOVER A IMEDIATA IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA E O ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS

II.D.1. POR QUE FAZER?

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos devem ter início imediato, porque ainda que precariamente o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-lo e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

O Decreto n. 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê em seu art. 6º que os “consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução”, o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A coleta seletiva é uma ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

“O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado.” (Prof. José Goldemberg – Coleta Seletiva para Prefeituras – 4ª. Edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

II.D.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **Arquivo Digital** "COLETA SELETIVA" constante da mídia que acompanha a Cartilha governamental "**Lixo, Quem se Lixa?**".

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição - vide arquivo "GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA" na pasta "COLETA SELETIVA".

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, **na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Tal sistema priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de dar início à execução de um sistema de coleta seletiva e, neste sentido:

No prazo de 90 (noventa) dias apresentar projeto de coleta seletiva do Município, além de, em um prazo de **08 (oito) meses** iniciar a implementação da coleta seletiva **porta a porta** e, em **08 (oito) meses** instalará ao menos três **Pontos de Entrega Voluntária – PEV's** para entrega de materiais recicláveis em pontos estratégicos no Município, ampliando tal cobertura permanentemente de modo a atender satisfatoriamente a todo o Município no prazo de **18 meses**, sendo ainda observado:

para a mais rápida, eficiente e viável implementação da coleta porta a porta, será inicialmente agregado aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: "MATERIAIS RECICLÁVEIS", em ambas as laterais e na parte trazeira;

na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público Estadual – Promotoria local e/ou CAOPMA-MPPE;

os pontos de entrega disponibilizarão contêiner com tampa ou recipiente adequado, quanto à qualidade e espaço físico, para receber os mais diversos tipos de materiais recicláveis no mesmo local para posterior separação e conterão a visível inscrição em destaque: "MATERIAIS RECICLÁVEIS" e logo abaixo as orientações sobre o tipo de material que poderá ser ali depositado (**vide arquivo digital "COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL – A3P" - “Cartaz Recicle Certo”**);

com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará o projeto "RECICLO", concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, seguindo as linhas gerais do projeto (vide arquivo digital "RECICLO", em anexo).

b) no mesmo prazo e forma assinalados na letra “a”, criará mecanismos de coleta de resíduos perigosos, junto aos pontos de entrega voluntária, devendo ainda envolver os estabelecimentos privados, especialmente na forma disposta no item "II.H. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA";

c) envolverá as associações ou cooperativas de catadores, quando houver, seja no processo de coleta, seja na destinação dos materiais recicláveis coletados pelo município (admite-se dispensa de licitação, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei 12.305/2010 e artigo 24, inciso XXVII, da Lei 8.666/1993);

no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhará projeto de lei tratando da coleta seletiva no município à Câmara Municipal, elaborado a partir de minuta específica, disponibilizada pelo Ministério Público (vide arquivo digital "PROJETO DE LEI COLETA SELETIVA", em anexo);

em 120 (cento e vinte) dias, promoverá a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana e/ou aditará contrato mantido com empresas do ramo, de modo a que haja uma perfeita adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais leis pertinentes, estabelecendo inclusive:

procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica.

a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, bem como de promover a coleta porta a porta, preferencialmente coincidindo com os dias e momento da coleta tradicional dos resíduos.

em 10 (dez) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo.

II.E. COMPROMISSO EM ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO

II.E.1. POR QUE FAZER?

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre.

Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder a compostagem diretamente e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere a redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza.

A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um **FERTILIZANTE NATURAL**, com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possuem algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo. Mesmo quando não dispondo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis.

Desse modo, há uma contribuição direta para a **PRESERVAÇÃO DO PLANETA**: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente. A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos.

Finalmente, a Lei n. 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios “a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade” e entre seus objetivos a “adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais”.

II.E.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **Arquivo Digital** "COMPOSTAGEM" constante da mídia que acompanha a Cartilha governamental "**Lixo, Quem se Lixa?**" e a própria cartilha impressa, no capítulo "PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA" e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao item **III do presente termo**, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:

em 120 (cento e vinte) dias apresentar projeto de implementação do sistema de compostagem no Município, além de, em um prazo de **08 (oito) meses**, usando dos conteúdos e orientações dispostos no arquivo digital e cartilha referenciados, instalará ao menos uma **central de segregação e de compostagem** apta a receber e tratar todos os resíduos orgânicos do Município não contemplados com a participação direta e descentralizada da população (vide a pasta "COMPOSTAGEM" e o arquivo "NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM"), sendo ainda observado:

para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, será disponibilizado e estimulado à população interessada um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem; no ato da instalação, além das orientações básicas por agente capacitado do município, será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas;

na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público Estadual – Promotoria local e/ou CAOPMA;

com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (vide arquivo digital "PROJETO RECICLO", na pasta "PROJETOS & TECNOLOGIAS", em anexo).

absorverá, prioritariamente, a mão-de-obra de catadores do município junto à central de compostagem de que trata a letra anterior;

notificará permanentemente os consumidores, aplicando as devidas sanções quando for o caso, quanto à obrigação de:

I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;

II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, bem como aqueles considerados perigosos, para coleta ou devolução.

d) em 10 (dez) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo.

II.F. COMPROMISSO EM IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS

II.F.1. POR QUE FAZER?

Como já ressaltado, o poder público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental – Lei n. 9.795/1999 define a educação ambiental como “um componente essencial e permanente da educação nacional” e estabelece que ela deve “estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”, dado a sua importância. A Lei incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente a problemática dos resíduos sólidos e a necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o sucesso das diversas ações dispostas no presente termo.

II.F.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos **Arquivos Digitais** "EDUCAÇÃO AMBIENTAL" e “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL – A3P”, constante da mídia que acompanha a Cartilha **“Lixo, Quem se Lixa?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao item **III do presente termo**, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:

a partir do início letivo do ano de 2016, implementará a educação ambiental como um componente essencial e permanente da educação formal e informal municipal, fazendo-a continua e permanente, de forma articulada e integrada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo e em todos os níveis do ensino, com o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, de modo a atender ao disposto nos arts. 2º e 3º, da Lei Federal n. 9.795/1999;

no prazo de 30 (trinta) dias, determinará às instituições educativas no seu território que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem – art. 3º, II, da Lei n. 9.795/1999;

envolverá em sua esfera de ação voltada à educação ambiental, além das instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, também os órgãos públicos da União, dos Estados e do Município e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental – arts. 7º e 8º, da Lei n. 9.795/1999, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

I - capacitação de recursos humanos;

II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

III - produção e divulgação de material educativo;

IV - acompanhamento e avaliação.

d) no que se refere à capacitação de recursos humanos:

I - incorporar a dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino e dos profissionais de todas as áreas;

II - preparar de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;

III - formar, especializar e atualizar profissionais na área de meio ambiente.

e) fará constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas e proporcionará aqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e/ ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH e/ ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas da área de educação habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental, com registro e reconhecimento junto aos órgãos do MEC - Ministério da Educação – arts. 4º e 5º, 11º e parágrafo único, da Lei n. 9.795/1999;

f) submeterá a autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, a observação do cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.795/1999;

imediatamente, adotará ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente;

no prazo de 90 (noventa) dias, incentivará, de modo a ser comprovado objetivamente:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente, em especial sobre a temática dos resíduos sólidos;

II - a ampla participação das escolas, de universidades e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, as universidades e as organizações não-governamentais;

IV - a sensibilização da sociedade e a **permanente e eficiente campanha educativa**, inclusive por meio de cartazes e mensagens diversas que enfatizem a importância da segregação dos resíduos na origem, da redução, do reuso, da reciclagem e da compostagem.

consignará na lei orçamentária anual dos exercícios futuros, dotação orçamentária específica para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem e sua divulgação e campanhas;

no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilizará de forma destacada para serem livremente baixados, no site oficial do Município, a cartilha “Lixo, quem se Lixa? - o bê-á-bá da Política Nacional de Resíduos Sólidos” e todo o seu conteúdo digital, bem como promoverá a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco;

em 10 (dez) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo; o mesmo será observado na primeira quinzena de fevereiro de 2016, quanto ao disposto nas letras “a”, “c”, “d”, “f”, “g”, “h” e “j”.

II.G. COMPROMISSO EM PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

II.G.1. POR QUE FAZER?

O compromisso em promover a capacitação de servidores públicos se impõe como complementação não apenas ao da promoção da educação formal e informal da população, mas como condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é à materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, que dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais.

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos.

Trata-se, pois, dos meios materiais para se efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente termo, sendo por isso de fundamental importância.

II.G.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **Arquivos Digitais** “APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”, constantes da mídia que acompanha a Cartilha governamental **“Lixo, Quem se Lixa?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao item **III do presente termo**, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e neste sentido:

em 120 (cento e vinte) dias, iniciará a capacitação permanente dos servidores da rede municipal envolvidos, direta ou indiretamente, na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os guardas municipais, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios e/ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH e/ou contratando, na forma da lei, institutos/ pessoas jurídicas da área de educação habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental, com registro e reconhecimento junto aos órgãos do MEC - Ministério da Educação;

em 120 (cento e vinte) dias, por intermédio dos agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais, criará e executará mecanismo de estímulo à implementação e acompanhamento da separação dos resíduos nas residências e da compostagem, a exemplo do que é feito com o enfrentamento da dengue, observando o disposto nos itens **“II.D. COMPROMISSO EM PROMOVER A IMEDIATA IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA E O ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS”** e **“II.E. COMPROMISSO EM ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO”**;

em 120 (cento e vinte) dias, contratará técnico ambiental ou com formação ambiental (ou engenheiro ambiental ou com especialização), mantendo tal profissional em seus quadros até a realização de concurso público que venha a suprir a falta;

em 10 (dez) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo.

II.H. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

II.H.1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os seguimentos que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

II.H.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **Arquivos Digitais** “LOGÍSTICA REVERSA” e “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”, constantes da mídia que acompanha a Cartilha governamental **“Lixo, Quem se Lixa?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao item **III do presente termo**, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de promover a identificação e notificação dos setores obrigados à elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e a implementar sistemas de logística reversa e neste sentido:

em 120 (cento e vinte) dias, identificará e notificará todos os que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei n. 12.305/2010) e a implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei n. 12.305/2010), quanto as obrigaoriedades legais em questão a que estão sujeitos, incluindo as específicas questões dispostas a seguir, elaborando um cadastro a ser disponibilizado aos tomadores do termo;

em 90 (noventa) dias notificará todos os estabelecimentos não pertencentes a catadores de materiais recicláveis ou a associações e cooperativas de catadores que atuam com atividade de compra, beneficiamento e comercialização de resíduos recicláveis para que apresentem, em 30 dias, o alvará de localização bem como o devido licenciamento ambiental;

fará constar, ainda, da notificação de que trata a letra “a” a informação de que cabe aos respectivos responsáveis dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, bem como assegurar que elas sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;

III - recicladas, se a reutilização não for possível.

d) para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

e) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da finalização do cadastro referido na alínea “a” supra, mediante a execução de um plano de trabalho, com metas e **prazo de conclusão de um ano**, iniciará a realização de acordos setoriais com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando a implantação da **responsabilidade compartilhada** pelo ciclo de vida do produto (**vide conteúdo digital “LOGÍSTICA REVERSA”**);

f) para o cumprimento do disposto no item anterior, será observado o seguinte:

os acordos setoriais serão precedidos de editais de chamamento;

será admitido o início dos acordos setoriais pelos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, neste caso precedidos da apresentação de proposta formal pelos interessados ao órgão municipal competente, contendo os requisitos e documentos referidos nos arts. 23 e 25, do Decreto Federal n. 7404/2010;

poderão participar da elaboração dos acordos setoriais representantes do Poder Público, dos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores dos produtos e embalagens referidos no **art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010**, das cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, das indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos, bem como das entidades de representação dos consumidores, entre outros;

a publicação do edital de chamamento será precedida da aprovação pelo CAOPMA/MPPE ou de outro órgão do Poder Público apto a fazê-lo, em qualquer caso com a emissão de parecer técnico com recomendações, se for o caso, observando-se as disposições do art. 29, do Decreto Federal n. 7404/2010; o

mesmo será observado quanto às propostas de acordo setorial dos procedimentos de iniciativa dos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes.

g) na implantação da logística reversa por meio de acordo setorial pelo Município, os editais de chamamento poderão indicar:

os produtos e embalagens que serão objeto da logística reversa, bem como as etapas do ciclo de vida dos produtos e embalagens que estarão inseridas na referida logística;

o chamamento dos interessados, conforme as especificidades dos produtos e embalagens referidos no item anterior;

o prazo para que o setor empresarial apresente proposta de acordo setorial, observados os requisitos mínimos estabelecidos no Decreto Federal n. 7404/2010 e no edital;

a abrangência territorial do acordo setorial; e

outros requisitos que devam ser atendidos pela proposta de acordo setorial, conforme as especificidades dos produtos ou embalagens objeto da logística reversa.

h) as propostas de acordo setorial serão objeto de consulta pública, adotando-se como norteamento as orientações do CAOPMA/MPPE ou do órgão estatal competente e, por ocasião de sua realização o Município deverá:

receber e analisar as contribuições e documentos apresentados pelos órgãos e entidades públicas e privadas; e

sistematizar as contribuições recebidas, assegurando-lhes a máxima publicidade.

a avaliação das propostas de acordo setorial apresentadas será procedida consoante os seguintes critérios mínimos:

adequação da proposta à legislação e às normas aplicáveis;

atendimento ao edital de chamamento, no caso dos processos iniciados pelo Poder Público, e apresentação dos documentos que devem acompanhar a proposta, em qualquer caso;

contribuição da proposta e das metas apresentadas para a melhoria da gestão integrada e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e para a redução dos impactos à saúde humana e ao meio ambiente;

observância do disposto no **art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010**, quanto à ordem de prioridade da aplicação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos propostos;

representatividade das entidades signatárias em relação à participação de seus membros no mercado dos produtos e embalagens envolvidos; e

contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

j) sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a logística reversa poderá ser implantada diretamente por regulamento, veiculado por decreto editado pelo Poder Executivo, mas os sistemas de logística reversa estabelecidos diretamente por decreto deverão ser precedidos de consulta pública, de conformidade com o disposto na letra “h”;

o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH ou órgão ambiental municipal integrante do SISNAMA, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18, visando o estabelecimento de sistema de logística reversa:

nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou

para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

em 180 (cento e oitenta) dias, promoverá fiscalização específica para verificação do atendimento às obrigações legais de que tratam os itens anteriores, inclusive com vistas ao disposto no art. 24, § 1º, da Lei n. 12.305/2010;

imediatamente, passará a exigir em suas licenças e autorizações, fazendo-se constar expressamente nos respectivos alvarás, o atendimento às Políticas Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade;

em 10 (dez) dias após o fim de cada prazo fixado, o Município agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo.

II.i. COMPROMISSO EM FORTALECER E/OU ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

II.i.1. POR QUE FAZER?

O Decreto n. 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que “O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda”, cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGIRS (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010.

Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da

reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

II.I.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **Arquivos Digitais** “CATADORES” e “SITES (RELAÇÃO)”, constantes da mídia que acompanha a Cartilha governamental **“Lixo, Quem se Lixa?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao item **III do presente termo**, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de fortalecer e/ou estimular a criação de organizações de catadores e neste sentido:

em 60 (sessenta) dias, identificará e elaborará cadastro de todos os catadores do Município, assim considerados tanto os que dependem ou dependiam dos “lixões”, como os que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas;

priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de compostagem e na logística reversa;

definirá programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, **o que constará do PGRI**s;

as políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar:

a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do **inciso XXVII do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993** (§ 2º, do art. 36, da Lei n. 12.305/2010), para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.

fornecerá às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes;

em 120 (cento e vinte) dias, promoverá o atendimento à disposição normativa contida no artigo 36, §§ 1º, e 2º., da Lei Federal n. 12.305/2010, fomentando, via apoio financeiro, treinamento, capacitação etc. aos trabalhos das associações de catadores, condicionado à busca de parcerias e financiamento junto a órgãos estaduais e federais;

de imediato, destinará à organização ou às organizações dos catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva;

em 08 (oito) meses, estruturará uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado as associações de catadores, criando condições para associação estocar, beneficiar e comercializar este tipo de material;

estimulará objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o poder público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos;

em 120 (cento e vinte) dias, apresentará estudo para viabilidade financeira de envio de projeto de lei à Câmara Municipal, contemplando auxílio financeiro às organizações de catadores no Município, nos moldes daquela que institui, no Estado de Minas Gerais, a denominada “Bolsa Reciclagem” - Lei n.º 18.823, de 22 de novembro de 2011;

em 10 (dez) dias após o fim do maior prazo aqui fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, onde tudo será consignado em ata, para o fim de eventuais novas deliberações.

II.I.3. COMPROMISSO EM ERRADICAR E/OU O IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES OU A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO

II.I.1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei n. 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição Federal e de princípios do direito ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei n. 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos chamados lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito

ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos.

II.I.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **Arquivos Digitais** “ATERROS SANTÁRIOS”, “CPRH” e “MANUAIS GUIAS & ARTIGOS”, constantes da mídia que acompanha a Cartilha governamental **“Lixo, Quem se Lixa?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao item III do presente termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de erradicar e/ou o impedir o surgimento de lixões ou a disposição inadequada de resíduos sólidos no município e neste sentido:

na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, observará a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

até a instalação, operação e destino final adequado dos seus resíduos sólidos, adotará as seguintes medidas:

imediatamente:

iniciará o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores;

dará manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão;

proibirá e impedirá o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

impedirá a queima dos resíduos a céu aberto;

não permitirá o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA Nº 358/05);

promoverá a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde;

proibirá e impedirá a permanência e/ou a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;

em 120 (cento e vinte) dias, elaborará e encaminhará ao CPRH, projeto de aterro sanitário ou outra solução compatível com as características socioeconômicas do município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada;

em 10 (dez) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

II.K. COMPROMISSO EM REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

II.K.1. POR QUE FAZER?

Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais.

Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou que explorem de forma indigna atividade aos resíduos sólidos em seu território o Município se torna responsável pelas consequências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

II.K.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **Arquivos Digitais** “ATERROS SANITÁRIOS”, “CATADORES”, “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS” e “PROJETOS & TECNOLOGIAS” constantes da mídia que acompanha a Cartilha “Lixo, Quem se Lixa?” e, sempre que necessário, recorrerá ao item **III do presente termo**, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de remediar os passivos socioambientais decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e neste sentido:

em 120 (cento e vinte) dias, elaborará um Plano Social para as famílias de “catadores” que trabalharam nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores, que inclua a apresentação de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros;

em **12 (doze) meses**, construirá galpões próprios de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível aos volumes recolhidos e em condições

de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança e, em especial:

em 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo determinado na alínea “b” supra:

fornecerá uniformes de cores marantes, com colete refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo a sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;

fornecerá os equipamentos de proteção individual adequados as atividades, aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma da NR- 06, priorizando: Botina Fujiwara CA 8864; Luvas de Kevlar com revestimento externo Nitrílico comprimento ¾; Creme Protetor para pele classe água-óleo resistentes CA 9611 ou CA 11281, para as mãos e antebraços; sinalizador tipo colete refletivo ou colete luminoso para os coletores do turno noturno; e protetor facial acoplado a boné, para proteção da face;

providenciará o treinamento dos catadores, na forma da NR – 1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos (prazo de 30 dias);

em 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo determinado na alínea “b” supra:

iniciará a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática;

viabilizará a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos catadores;

em 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo determinado na alínea “b” supra:

promoverá a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

garantirá vagas nos centros de educação infantil para atendimento em **período integral** de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contra-turno escolar, com realização de atividades socioeducativas;

de imediato, proporcionará assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentará:

em 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de um (01) ano da assinatura do presente termo, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação do passivo ambiental, relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento desse mesmo passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, cuja execução dos trabalhos deverão ser concluídos no **prazo de 150 (cento e cinquenta) dias**, mediante a elaboração e execução de projeto para tal fim, em **360 (trezentos e sessenta) dias**;

em 60 (sessenta) dias, o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental de Alternativas Locacionais, em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; no mesmo prazo do item anterior, o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros;

em 90 (noventa) dias o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental de Alternativas Locacionais, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental;

em 90 (noventa) dias, o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros;

em 60 (sessenta) dias, em sendo necessário, o plano de Monitoramento Geotécnico, incluindo: inspeções visuais para verificação de ocorrência significativa de movimento ou fendas de tração no topo, nos taludes laterais e na base do lixão; implantação de marcos superficiais, piezômetros e pluviômetros, além de um ou mais marcos de referência (bench mark) para monitorar a estabilidade e os níveis de deslocamento do lixão e sua fundação. Ao longo da vida útil do lixão, em função dos deslocamentos observados no monitoramento, implantar, de acordo com a necessidade, outros tipos e instrumentos, como: placas de recalque e inclinômetros, não contemplados na fase de implantação;

projeto de opção de lazer e recreação ecológica para a área do lixão, com cronograma de implantação, **no prazo de 90 dias**, a ser executado e implementado em **18 (dezoito) meses**

e a executar as medidas compensatórias, mitigadoras e planos de monitoramento ambiental previstos nos itens anteriores, no prazo Máximo de **6 (seis) meses**, com exceção do programa de recomposição vegetal que deverá estar concluído em até **30 (trinta) meses**, a contar do recebimento da presente.

III. DO COMPROMISSO EM BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e sites abaixo especificados:

MPPE/CAOPMA – O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente – CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Medeiros - 3182-7447).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT – o MPT está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre questões relacionadas aos aspectos trabalhistas no que se refere a problemática dos resíduos sólidos (Fábio André Farias – 2101-3200).

UNIVERSIDADES - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGRI e podem ser chamadas para tal fim – estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na **Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/Grupo de Resíduos Sólidos** – Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na **FAFIRE** – Prof. Uranilson Barbosa - 9932-9160; na **Universidade Católica de Pernambuco** - Prof. Silvio Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na **UPE – Coordenação do Departamento de Engenharia Civil** - Maria da Conceição Justino de Andrade – 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado – 9474-5403.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – ITEP - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos – CTResíduos, em parceria com a SEMAS, com a ideia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc – **Prof. Bertrand Sampaio – 3183-4339 e 8808-1478**).

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS – SOLOS – EMBRAPA SOLOS – a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco – ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site www.uep.cnps.embrapa.br. A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC (sac@embrapa.br). Lúcia Raquel – lucia.luz@cnps.embrapa.br. O site da empresa é “www.uep.cnps.embrapa.br”.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO – SEMAS – além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hêlvio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 – www.semas.pe.gov.br).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE – o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atuação do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior – 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva – 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo – 3181-7612).

SITES ESPECIALIZADOS – 1) www.separeolixo.com (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); **2) www.coletasolidaria.gov.br** (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto n. 5.940/2006); **3) www.movimentodoscatadores.org.br** (**mantido pelo Movimento Nacional de Catadores**); **4) www.mncr.org.br** (**site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis – MNCR**); **5) www.int.gov.br** (**apresenta questões tecnológicas relacionadas**); **6) www.web-resol.org** (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); **7) www.lixo.com.br** (**espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil**); **8) www.rotadareciclagem.com.br** (mantido pela *Tetra Pak*). O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da *Tetra Pak*); **9) www.cempre.org.br** (**dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores**); **10) www.iclei.org.br** (**o ICLEI é uma associação democrática internacional**

compromissada com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos): **11)** www.grs-ufpe.com.br (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); **12)** www.tenologioresiduos.com.br (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos) **13)** www.eadresiduos.org.br (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); www.cprh.pe.gov.br; www.semam.pe.gov.br; e www.planoambiental.pe.gov.br (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

IV – DAS CONSEQUÊNCIAS PELO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de quaisquer dos compromissos deste Termo, sujeitará o Município compromissário e ao seu gestor ao pagamento de multa diária por obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

relativamente à pessoa jurídica do Município o valor da multa diária será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;

a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;

ao **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e/ou Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR e/ou por publicação na imprensa oficial, **para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos**;

considera-se como fato caracterizador do descumprimento do termo a constatação por qualquer meio legal, especialmente a certidão de constatação emitida por qualquer dos tomadores do termo, diretamente ou por qualquer servidor do órgão ou à sua disposição designado para tal fim;

os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos sucessores, do contido no presente compromisso, sob pena do pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;

uma vez caracterizado o descumprimento do termo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela justiça comum;

6. O presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento e de licenciamento, não isentando o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do **TERMO**, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o **MINISTÉRIO PÚBLICO** de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

E por estarem às partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente anexo ao **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL VOLTADO A APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE OURICURI** em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus Jurídicos e Legais efeitos.

OURICURI-PE, 28 de setembro de 2015

Município de Ouricuri – Prefeito Municipal

Ministério Público do Estado de Pernambuco

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO

RECOMENDAÇÃO nº 002/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pelo(a) Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude adiante assinado(a), no uso de suas atribuições, *ex vi* do disposto no art. 201, §5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o art. 14, da Resolução CONANDA nº 170/14 e a Resolução CMDCA nº 01, de abril de 2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz da Baixa Verde /PE, que, entre outras providências, fixou a data de 04 de outubro de 2015, para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/14, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular,

RECOMENDA aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, **sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:**

É vedada a propaganda: vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso; que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro , dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda; que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito; que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos; que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano; mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular; **É vedado, ao longo da campanha eleitoral:** a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor; a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral; a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios; o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista; a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:

o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata; a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna; o transporte de eleitores; até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação do teor da presente **recomendação** a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

I - Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos, por correio (com aviso de recebimento), mensageiro ou, preferencialmente, pessoalmente, por ocasião de reunião marcada para divulgação das regras de campanha;

II - Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente com os demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;

III - Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;

IV - Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, com pedido de sua veiculação à população, juntamente com informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);

V - Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores.

Juntamente com a publicação de cópias da presente recomendação, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente **recomendação** importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, *ex vi* do disposto nos arts. 5º, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Fica estabelecido o prazo de **02 (dois) dias** para que sejam informadas as providências tomadas no sentido do cumprimento da presente recomendação.

Triunfo, 29 de Setembro de 2015.

Lúcio Luiz de Almeida Neto
Promotor de Justiça
Em Exercício Cumulativo



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

• • • • •

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.



RECOMENDAÇÃO nº 001/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude adiante assinado(a), no uso de suas atribuições, *ex vi* do disposto no art. 201, §5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o art. 14, da Resolução CONANDA nº 170/14 e a Resolução CMDCA nº 01, de março de 2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Triunfo/PE, que, entre outras providências, fixou a data de 04 de outubro de 2015, para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/14, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular,

RECOMENDA aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, **sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:**

É vedado a propaganda:

vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso; que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro , dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperienced ou rústica possa confundir com moeda; que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito; que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos; que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano; mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular; **É vedado, ao longo da campanha eleitoral:** a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor; a realização de *showmicio* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral; a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios; o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista; a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:

o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata; a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna; o transporte de eleitores;

até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação do teor da presente **recomendação** a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

I - Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos, por correio (com aviso de recebimento), mensageiro ou, preferencialmente, pessoalmente, por ocasião de reunião marcada para divulgação das regras de campanha;

II - Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente com os demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;

III - Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;

IV - Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, com pedido de sua veiculação à população, juntamente com informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);

V - Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores.

Juntamente com a publicação de cópias da presente recomendação, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente **recomendação** importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, *ex vi* do disposto nos arts. 5º, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Fica estabelecido o prazo de **02 (dois) dias** para que sejam informadas as providências tomadas no sentido do cumprimento da presente recomendação.

Triunfo, 29 de Setembro de 2015.

Lúcio Luiz de Almeida Neto
Promotor de Justiça
Em Exercício Cumulativo

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA
4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Consumidor

PORTARIA N.º 14 /2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO Procedimento Preparatório de número 5135573, Auto nº 2015/1799603, nº de origem NF-4954744, averiguando possíveis irregularidades na prestação de serviço da CELPE, quanto a demora no atendimento à solicitação de fornecimento de energia elétrica no PSNC, rua H, 40, nº 11, Zona Rural, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 5135573 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do servidor Anderson Rodrigues da Silva como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

D E T E R M I N A R, inicialmente:

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 17 de setembro de 2015.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA-PE**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 02/2015**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA-PE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Secretário de Administração, CRISTIANO TEIXEIRA DANTAS, SECRETÁRIO DE OBRAS, JOÃOZITO RODRIGUES DE MOURA e a Secretária de Educação, EDNALVA OLIVEIRA DE SOUZA ANDRADA, a seguir denominados COMPROMISSADOS, e ainda,

CONSIDERANDO as Diretrizes da Lei 9394/1996. CONSIDERANDO, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990.

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. **DO OBJETO** – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a regularização do Transporte Escolar no Sítio Cangalha, bem como regularizar a via de acesso ao referido Sítio em Custódia-PE.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª.– O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente TAC:

I – A encaminharem uma equipe da Secretaria de Educação ao Sítio Cangalha para verificarem as famílias que necessitam de Transporte Escolar, nos termos das legislações vigentes e após a identificação das famílias, irão fornecer imediatamente o Transporte Escolar as famílias que necessitem.

II – Irão no prazo de 30(trinta) dias regularizar as vias de acesso ao Sítio Cangalha, a fim de que as vias fiquem transitáveis e veiculos possam ter acesso.

Parágrafo único. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer implicará na aplicação de multa diária a Prefeitura de Custódia-PE no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável cumulativamente.

Cláusula 3ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

§1º. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Municipal da criança e do adolescente.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Custódia (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Custódia-PE, 30.9.2015.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

CRISTIANO TEIXEIRA DANTAS
COMPROMISSADO

JOÃOZITO RODRIGUES DE MOURA
COMPROMISSADO

EDNALVA OLIVEIRA DE SOUZA ANDRADA
COMPROMISSADO

RECOMENDAÇÃO N. 01/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Itaíba, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 230 da Constituição Federal e na Lei Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão essencial à garantia de direitos deste segmento, previsto na Lei nº 8.142/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso, tendo sido concebido na perspectiva de propor e aprimorar as políticas públicas na área; CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada Município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a instituição de seu respectivo Fundo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.446/2014 altera o período de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, dispondo sobre a Eleição Unificada no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido desde a publicação da Lei nº 15.446/2014, muitos municípios ainda não tomaram conhecimento da mudança e nem realizaram as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO a expedição de comunicações e de ofícios (Ofício Circular 001/2015), emitidos pela Caravana da Pessoa Idosa, dando conta da divulgação da Lei nº 15.446/2014 a cada um dos municípios e da necessidade de adequações nas legislações que regem os Conselhos Municipais de Direitos do Idoso;

RESOLVE o Ministério Público RECOMENDAR :

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Itaíba, que proceda às adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificada para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

Que seja enviado no prazo de 10 (dez) dias, projeto de Lei à Câmara de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei nº 15.446/2014, servindo a título de sugestão, a Minuta de Projeto de Lei que segue anexa a esta Recomendação.

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informações sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaíba, que, tão logo protocolado na Casa Legislativa o Projeto de Lei referido nesta recomendação, seja o mesmo incluído na pauta para deliberação e votação em regime de urgência, realizando, caso necessário, convocação extraordinária para tal fim;

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias do seu conhecimento, informações sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu cumprimento.

DAS DETERMINAÇÕES

Encaminhe-se aos Exmos. Srs. Prefeito deste Município e Presidente da Câmara de Vereadores, cópia da presente Recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento;

Remeta-se cópia, por meio eletrônico, a Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Presidente do Conselho Superior do MPPE, da Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP/Cidadania, e à Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de pernambuco, para conhecimento;

Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Itaíba/PE, 28 de Setembro de 2015.

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA EDE BEZERROS
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 014/2015

PORTARIA 014/2015

CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02/2015, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, instaurado para apurar irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bezerros no excécio de 2006;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que ainda se encontram pendentes de satisfação requisições ministeriais para a instrução dos autos; **RESOLVE:** CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

autuação do Inquérito Civil com as devidas anotações no registro pertinente;

remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;

comunicações de estilo ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

juntada das eventuais respostas às requisições ministeriais em curso, aguardando-se até 30.10.15 os autos em Secretaria. Após, retornem conclusos.

registros necessários no Arquimedes.

Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bezerros, 28 de setembro de 2015.

Guilherme Vieira Castro
Promotor de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO-2015

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de OUTUBRO do ano de 2015.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/10/15 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02ª Procuradoria de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
13/10/15 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradoria de Justiça Cível	
20/10/15 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02ª Procuradoria de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Luciana Marinho M. M. e Albuquerque
27/10/15 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradoria de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drº IVAN WILSON PORTO - 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/10/15 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 7ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Ivan Wilson Porto
14/10/15 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 7ª Procuradora de Justiça Cível	
21/10/15 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 7ª Procuradora de Justiça Cível	2º - Sessão extraordinária Ivan Wilson Porto
28/10/15 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 7ª Procuradora de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. ITAMAR DIAS NOROÑHA – 8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS -10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/10/15 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
08/10/15 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
15/10/15 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
22/10/15 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
29/10/15 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/10/15 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	1ª – Sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior
08/10/15 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	
15/10/15 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura
22/10/15 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	
29/10/15 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

07/10/15 Sessão ordinária	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueirôa 05ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Teresa Cláudia de Moura Souto 2ª - Sessão extraordinária Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueirôa
14/10/15 Sessão ordinária	Teresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	
21/10/15 Sessão ordinária	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueirôa 05ª Procuradora de Justiça Cível	
28/10/15 Sessão ordinária	Teresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/10/15 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17º Procurador de Justiça Cível - convocado	1ª - Sessão extraordinária João Antônio de Araújo Freitas Henriques 2ª - Sessão extraordinária João Antônio de Araújo Freitas Henriques
13/10/15 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17º Procurador de Justiça Cível - convocado	
20/10/15 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17º Procurador de Justiça Cível - convocado	
27/10/15 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17º Procurador de Justiça Cível - convocado	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/10/15 Sessão ordinária	Sineide Maria de Barros Silva Canuto 03ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Sineide Maria de Barros Silva Canuto 2ª - Sessão extraordinária Sineide Maria de Barros Silva Canuto
13/10/15 Sessão ordinária	Sineide Maria de Barros Silva Canuto 03ª Procuradora de Justiça Cível	
20/10/15 Sessão ordinária	Sineide Maria de Barros Silva Canuto 03ª Procuradora de Justiça Cível	
27/10/15 Sessão ordinária	Sineide Maria de Barros Silva Canuto 03ª Procuradora de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR – 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/10/15 Sessão ordinária	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti 04ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	1ª - Sessão extraordinária Daíza Maria Azevedo Cavalcanti 2ª - Sessão extraordinária Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
08/10/15 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
15/10/15 Sessão ordinária	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti 04ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	
22/10/15 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
29/10/15 Sessão ordinária	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti 04ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	
DATA E DIA DA SEMANA		SESSÕES ORDINÁRIAS
06/10/15 Sessão ordinária		Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível
13/10/15 Sessão ordinária		Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível
20/10/15 Sessão ordinária		Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível
27/10/15 Sessão ordinária		Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível
DATA E DIA DA SEMANA		SESSÕES ORDINÁRIAS
02/10/15 Sessão ordinária		Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos 13ª Procuradora de Justiça Cível
09/10/15 Sessão ordinária		Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos 13ª Procuradora de Justiça Cível
16/10/15 Sessão ordinária		José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível
23/10/15 Sessão ordinária		José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 30 de setembro de 2015.

LÚCIA DE ASSIS
11ª Procuradora de Justiça Cível e
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível